



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 508

Página 1 de 97

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	44
Licitações e Contratos	97
Publicações	97

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazzoto, 214

Telefone: (17) 3663-8700

Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

CNPJ 49.653.488/0001-45

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 – 1º Andar

Telefone: (17) 3663-1219

Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



LEI Nº 1.771/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 487.593,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha: 225 - 20.606.0010.1023.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	337.593,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 226 - 20.606.0010.1023.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	150.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 487.593,00

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 06 de junho de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa



Lei nº 1772/2025, de 27 de junho de 2025.

Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e aposentados e pensionistas da administração dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Santa Clara D'Oeste.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e aposentados, e pensionistas da administração dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Santa Clara D'Oeste poderão ser compulsórias ou facultativas, nos termos desta lei.

Art. 2º Considera-se, para fins desta lei:

I - consignação em folha de pagamento, o desconto efetuado na remuneração, subsídios ou pensão do servidor público ativo ou aposentado, ou pensionista da Prefeitura ou da Câmara Municipal, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto aos consignatários;

II - consignatário, o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

III - consignante, a Prefeitura ou a Câmara Municipal, que procede a consignação em folha de pagamento;

IV - consignado, o servidor público ativo ou aposentado, ou o pensionista;

V - consignação compulsória, o desconto incidente sobre remuneração, subsídio ou pensão do servidor ativo ou aposentado, ou pensionista, procedido por força de lei ou de mandado judicial;

VI - consignação facultativa, o desconto incidente sobre remuneração, subsídio ou pensão do servidor ativo ou aposentado, ou pensionista, mediante prévia e expressa autorização deste e do consignatário.

Art. 3º Constitui-se base para as consignações facultativas a remuneração do servidor, deduzidas as consignações compulsórias.

§ 1º A soma total das consignações facultativas previstas nesta lei não poderá exceder, mensalmente, a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração atribuídos ao servidor público.

§ 2º O servidor que tiver comprometimento dos seus rendimentos superior ao definido no parágrafo anterior não poderá contrair novas consignações até a recomposição de suas margens.

§ 3º O desconto das consignações facultativas não incidirá sobre o décimo terceiro vencimento.

Art. 4º A consignação em folha de pagamento não

implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou da Câmara Municipal por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidos pelo consignado, junto ao consignatário.

Parágrafo único O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a efetuar os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º Em casos de exoneração antes do término da amortização do empréstimo serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao consignado efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 27 de junho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa

Lei nº 1773/2025, de 27 de junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS QUE MEDE 2.963,00 METROS QUADRADOS A SER INTEGRADA AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no perímetro urbano da sede do município de Santa Clara d'Oeste - SP, para fins de Desmembramento de parte do imóvel, um imóvel rural localizado no Prolongamento da Avenida Antônio Pacheco Sobrinho, Parte dos Lotes 1.331-A e 1.210-A do Núcleo Paget, objeto da Matrícula 2.234, com área de 2.963,00 metros quadrados, cujas descrições seguem:

“Iniciam-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas **N 7.778.342,60m** e **E 507.838,80m**, deste, segue confrontando com a faixa de domínio do **Prolongamento da Avenida Antônio Pacheco Sobrinho**, com azimute **60º24'40"** e distância de **51,34** metros até o vértice **M-2**, de coordenadas **N 7.778.367,95m** e **E 507.883,44m**, deste, segue confrontando com a **Gleba “B”**, com os seguintes azimutes e distâncias: **149º22'52"** e **57,18** metros até o vértice **M-2A**, de coordenadas **N 7.778.318,74m** e **E**



507.912.57m; 239º12'07" e 51,33 metros até o vértice M-8, de coordenadas N 7.778.292.46m e E 507.868,48; deste segue confrontando com a Estância Barra Bonita (matricula nº 6.544), com azimute e distância: 329º22'22" e 58,27 metros até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º. Para fins de parcelamento do solo, conforme se expõe, sob pena de imediata revogação desta lei, o loteador fica obrigado a cumprir com todas as exigências legais e normativas relativas ao meio ambiente, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 27 de junho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa

LEI Nº 1774/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Escola de Tempo Integral, que tem por finalidade contribuir para a Formação Integral de Crianças e Adolescentes, por meio da articulação de ações, de projetos e de programas das divisões municipais, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos e conteúdos educativos.

Art. 2º - Integram o Programa Escola de Tempo Integral ações dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
- III- Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único. Ações de outros órgãos públicos municipais estaduais, federais, instituições privadas, associações, agremiações e organizações não governamentais poderão integrar o Programa Escola de Tempo Integral.

Art. 3º - Compete aos Departamentos municipais e demais integrantes do Programa Escola de Tempo Integral:

- I- Promover a articulação institucional e a cooperação entre si, visando o alcance dos objetivos do programa;
- I- Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e

implementação dos projetos;

II- Estimular parcerias entre os setores conforme o parágrafo único do artigo 2º desta lei, visando a ampliação e aprimoramento do programa;

III- Articular as ações de programas dos Governos Federal e Estadual, com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos de acordo com o Projetos Político Pedagógico da rede de ensino;

V - Colaborar com a qualificação e capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais, em parceria com as divisões e demais parceiros integrantes do programa.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do Programa Escola de Tempo Integral as propostas de ações e ou projetos a serem desenvolvidos pela escola deverá:

I- Apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar, garantindo o mínimo de 7 (sete) horas diárias de permanência dos alunos nas escolas em período integral;

II- Contribuir para a redução da evasão, da reprovação e da distorção e da idade/série;

II- Promover a formação da sensibilidade, da percepção, e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas e literárias;

III- Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer;

IV- Oferecer atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes com necessidades Educacionais Especiais.

Art. 5º - A implementação do Programa Escola de Tempo Integral dar-se a por meio do apoio à realização, em escolas e outros espaços sócios culturais de ações educativas voltadas para o desenvolvimento dos alunos oferecendo:

I - A formação básica comum referida do inciso IV do artigo 9º da Lei Federal nº 9.394/96;

I - O acompanhamento da aprendizagem da recuperação escolar;

III- O ensino de artes, cultura, esporte, lazer entre outros, contemplando metodologias diferenciadas;

IV- Noções de língua estrangeira;

IV- Iniciação da Inclusão Digital;

V- A consciência ambiental e comunicação social;

VI- Contribuição para uma maior reflexão sobre saúde, prevenção, nutrição e consciência corporal;

VII- Inclusão de valores e perspectivas temáticas dos direitos humanos.

Art. 6º - A ampliação do tempo de permanência do aluno na escola deverá assegurar aos alunos:

I - Trabalho pedagógico diversificado;

I - No mínimo 3 (três) refeições diárias;

II- O tempo reservado para o intervalo das alimentações será monitorado e integrado às 7 (sete) horas de permanência dos alunos na escola;

III- A escola deverá cumprir o mínimo de 200



(duzentos) dias letivos para os Componentes Curriculares da Base Comum Nacional.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D' Oeste - SP, 27 de junho de 2025.

JOSE BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



LEI Nº 1775/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 190.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 011201	SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Ficha: 227 - 28.843.0000.2020.0000	ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA.....	190.000,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 011201	SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Ficha: 200 - 28.843.0000.2020.0000	ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA.....	-190.000,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	

Artigo 3º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D' Oeste, 27 de junho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



LEI Nº 1776/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 440.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 228 - 04.122.0004.1003.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 240.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 229 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 200.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 240.000,00

Anulação:

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 214 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... -200.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D' Oeste, 27 de junho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Secretaria Administrativa



Decreto nº. 1975/2025 de 17 de novembro de 2025.

“AUTORIZA A CESSÃO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO PARA SER UTILIZADO PELA MARINHA DO BRASIL - CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ”

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, usando das atribuições legais,

Artigo 1º. Conforme o regulamentado no Artigo 29 da Lei Orgânica do Município, a Prefeitura fica autorizada a promover a cessão de uso do bem móvel abaixo discriminado para ser utilizado pela Marinha do Brasil - Capitania Fluvial do Tietê - Paraná, veículo relacionada:

-VEÍCULO AUTOMOTOR - COR PRATA, TIPO PAS/AUTOMOVEL/ NÃO APLIC - 5 PORTAS - VOLKSWAGEN VW/POLO SEDAN 1.6 - PLACA: DBS 8040, CHASSI: 9BWDB09N8BP007109, ANO FABRICAÇÃO 2010/MODELO 2011, COMBUSTIVEL: FLEX;

- Marinha do Brasil - Capitania Fluvial do Tietê - Paraná.

Parágrafo Único. A Divisão de Ensino Profissional Marítimo da Marinha do Brasil, prestara serviços junto ao município para

Entidade possui caráter filantrópico e reconhecida como de utilidade pública, prestando serviços de urgência, emergência e assistência ambulatorial na área da saúde, que representa serviço de extremo interesse público local.

Artigo 2º. A cessão não confere propriedade definitiva do bem para a Entidade cessionária.

Artigo 3º. O prazo de cessão a ser registrado em termo específico será por tempo indeterminado, podendo a Prefeitura promover a rescisão a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º. Durante o prazo de cessão, a entidade cessionária fica obrigada a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do veículo sob suas expensas, não podendo requerer qualquer tipo de auxílio ou indenização em face dos gastos realizados, inclusive com relação às eventuais autuações de trânsito.

Parágrafo Único. A Prefeitura, a seu exclusivo critério e entendimento, poderá avaliar a oportunidade e conveniência de absorver gastos com a manutenção do veículo, caso se comprove que a ocorrência foi agravada por utilização ou manutenção indevida durante o período que antecedeu a cessão.

Artigo 5º. A Entidade cessionária, durante o tempo da cessão, assume total e inteira responsabilidade por quaisquer danos provocados pelo uso do veículo, inclusive sobre acidentes de trânsito e outras ocorrências que possam impactar em indenização em favor de terceiros.

Artigo 6º. A Entidade cessionária deverá contratar e pagar sob suas expensas, seguro contra colisão, incêndio, roubo e outros riscos de ordem civil, durante todo o prazo

da cessão, salvo autorização expressa da Prefeitura.

Artigo 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação e as despesas dela decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, ficando revogados todos os dispositivos anteriores.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste - SP, em 04 de julho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



LEI Nº 1.781/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 230 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	250.000,00
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - ATIVO - PESSOAL C	
Local: 010605	ENSINO SUPERIOR	
Ficha: 132 - 12.364.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	200.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010601	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha: 231 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	150.000,00
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - ATIVO - PESSOAL C	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 600.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 04 de julho de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa



Lei nº. 1782/2025 de 25 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º. - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2026, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município e à legislação federal vigente, em especial à Lei nº. 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00) e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social;

ARTIGO 3º. - A proposta orçamentária para 2026 conterà as prioridades da Administração, estabelecida nos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º. - Para cumprimento no disposto no Art. 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta lei os anexos de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

§ 2º. - As metas e prioridades fixadas nos Anexos de que trata este artigo, terão procedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. - Para efeito de cumprimento do artigo 45, parágrafo único da LRF, integra esta Lei, anexo de informações sobre obras públicas em andamento.

ARTIGO 4º. - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, observando-se os seguintes objetivos:

I - promover a cidadania e a inclusão social;

II - valorizar as contribuições da população

III - implementar o desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável do Município com uma qualidade de vida melhor para todas as pessoas;

IV - estabelecer uma ordem sócio-econômico sólido e próspero, baseado na equidade, autodeterminação no interesse comum e cooperação de todos os segmentos da comunidade;

V - melhorar a infraestrutura urbana e rural;

VI - dar apoio aos estudantes carentes em seus

estudos no ensino médio e superior;

VII - dar assistência especial aos segmentos da população em situação de risco, atendendo a todas as faixas etárias;

VIII - propiciar o atendimento primário da saúde, com controle das moléstias contagiosas, proteção aos grupos vulneráveis, com atenção a programas preventivos;

IX - incentivar a geração de renda, com acesso à educação básica e respeito à diversidade cultural;

X - fortalecer o papel dos agricultores, objetivando o aumento da produção agropecuária e a produtividade da terra, de modo sustentável, sem provocar sua exaustão, e incrementar a segurança alimentar e buscar a auto-suficiência dos agricultores e a criação de empregos especialmente para a população carente, com incentivos a pequenos produtores, a agroindústrias ou através de associações;

XI - Incentivar a ação empreendedora através de programas especiais na rede pública de ensino e de serviços de orientação e treinamento, prestados em parcerias com instituições privadas e de direito público;

XII - apoiar e manter as escolinhas de esportes no município, inclusive equipes profissionais de diversas modalidades que representem o município, em parceria com empresas e entidades públicas e privadas;

XIII - apoiar e manter atividades industriais visando o desenvolvimento produtivo, a criação de emprego e melhoria da produtividade e renda, através de treinamentos e locações de imóveis, máquinas e equipamentos em parceria com a iniciativa privada;

XIV - investir no aprimoramento de seus recursos humanos, através de palestras, seminários e cursos de capacitação.

XV - subvencionar os órgãos de Assistência Social, os serviços de Saúde para atender todos os munícipes de Santa Clara D'Oeste, quando for solicitados.

ARTIGO 5º. - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2026, observada as determinações contidas nesta Lei, à Seção de Orçamento e Contabilidade, até 30 de agosto de 2025, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

ARTIGO 6º. - As propostas orçamentárias, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento, a descentralização, à participação comunitária, conterà Reserva de Contingência, em montante equivalente de até 0,1%, da Receita Corrente Líquida apurada no mês de junho de 2025.

ARTIGO 7º. - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, da lei Complementar nº. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas que não ultrapasse os limites do artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e assim que o município aderir a nova Lei de Licitação, a Lei Federal de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão obedecidos os limites dos incisos I e II do artigo 75 desta



referida lei.

§ 1º. - As execuções orçamentárias e financeiras das despesas realizadas de forma descentralizadas observarão as normas estabelecidas pela Secretária do Tesouro Nacional.

ARTIGO 8º. - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I. As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II. As despesas com pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos servidores públicos.

ARTIGO 9º. - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na Gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental e modernização da cidade;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro, tanto na previsão como na execução orçamentária.

§ 1º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por elemento, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 10º. - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial, constando nome do beneficiário, valor e finalidade do repasse.

ARTIGO 11º. - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º. da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo 1º - Do Controle da Despesa com Pessoal.

I - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá:

a) Nos casos de calamidade ou emergência pública reconhecida por ato específico do chefe do executivo nos termos regulamentados pela Constituição Federal ou Estadual ou ainda pela Lei Orgânica Municipal;

b) Para manutenção do Setor Municipal de Educação e Saúde:

c) Para continuidade de programas e ações previstos no orçamento inicial e que não possam sofrer descontinuidade, desde que devidamente justificados;

II - o pagamento de horas extras relacionadas nas Letras "b" e "c" do Inciso I deverá estar limitado ao menor valor entre:

a) O valor pago no mês imediatamente anterior àquele utilizado para apuração do limite da DCP no quadrimestre;

b) O valor pago no mesmo mês do exercício anterior ao da apuração devidamente corrigido pelo índice utilizado

para reajuste salarial no período;

III - Pagamento de horas extras à margem dos Incisos I e II do parágrafo 1º:

a) O valor pago à título de horas extras não poderá ultrapassar a média aritmética simples do valor pago nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao da apuração e deverá ser justificado pelo chefe do setor e autorizado pelo Prefeito/Secretário.

b) Somente será permitido o pagamento regulamentado no Inciso III em caso do limite máximo de Despesa com Pessoal disciplinado na LRF não estar ultrapassado na apuração quadrimestral imediatamente anterior ao pagamento.

ARTIGO 12º. - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 13º. - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, efetivada nos últimos doze meses.

§ 1º. - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária e também:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A adequação da planta genérica de valores;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

ARTIGO 14º. - As prioridades estabelecidas nos Anexos presentes nesta Lei poderão ser alterados na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos nos Anexos desta Lei terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 15º. - O orçamento da Seguridade Social, a Receita e a Despesa serão desdobradas na forma do anexo II, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e conforme portarias do Governo Federal em vigência.

ARTIGO 16º. - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº.42 e demais normas pertinentes.

ARTIGO 17º. - O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2025 o projeto de Lei de Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 18º. - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar



nº. 101/00.

ARTIGO 19º. - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º. da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

ARTIGO 20º. - Ocorrendo à situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

I - Despesas de investimentos;

II - Despesas correntes.

§ 1º. - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º. - O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o caput enviará cópia do mesmo ao Poder legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

§ 3º. - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

ARTIGO 21º. - O Poder Executivo ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro avaliará o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

ARTIGO 22º. - Para efeito desta Lei, entende-se por programação:

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

ARTIGO 23º. - O poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até limite 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

III - transpor, remanejar, ou transferir recursos, nos

termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal;

IV - abrir crédito quando houver repasse de convênios, suplementando por ato do executivo.

ARTIGO 24º. - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestam serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar -se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar -se-ão à ampliação de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

ARTIGO 25º. - É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

ARTIGO 26º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

Lei nº 1.783/2025, de 01 de setembro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 771/2002, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), para isentar os consumidores residenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica e atualizar os valores da contribuição conforme classe de consumo.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 771/2002,



para isentar da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) os consumidores residenciais classificados como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

§ 1º: Ficam isentos da cobrança da CIP, os consumidores classificados como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, com consumo mensal de até 80kWh, conforme fatura emitida pela concessionária de energia elétrica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 01 de setembro de 2025.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

CHEFE DE GABINETE

Lei nº. 1.784/2025 de 01 de setembro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso do imóvel que compreende a "PRAINHA MUNICIPAL OLÍVIO COSTA", e dá providências correlatas".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do imóvel da área que compreende a "**PRAINHA MUNICIPAL OLÍVIO COSTA**", com os respectivos equipamentos e prédios definidos no art. 2º desta Lei, para instalação e exploração de todos os serviços decorrentes do uso dos equipamentos do empreendimento, notadamente de lazer, gastronômicos e lanchonete.

Parágrafo único. A concessão de que trata o "caput" deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º - A PRAINHA MUNICIPAL OLÍVIO COSTA pertence ao patrimônio do Município sob matrícula sob o número 16.616, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, sendo destinado a empreendimento de lazer, 1 - BENFEITORIAS: 1.1- ENTRADA COM PORTARIA: uma construção de tijolos, coberta com telhas cerâmicas, piso em cerâmica, com aproximadamente 4,76 m² de construção. 1.2- RESIDÊNCIA/CENTRO DE INFORMAÇÕES: uma construção

de tijolos, coberta com telhas fibrocimento, piso cerâmico, contendo 01 sala, 01 cozinha, 01 sanitário, 02 dormitórios, 01 área de serviço, 01 depósito, contendo aproximadamente 78,61 m² de construção. 1.3- QUADRA DE AREIA: uma quadra de areia para prática de esportes com aproximadamente 150,00 m² de construção. 1.4- PLAYGROUND: um playground com brinquedos em madeira sobre areia, com aproximadamente 100,00 m² de construção. 1.5- 18 QUIOSQUES PARA CHURRASCO: construção em alvenaria, com telhas cerâmicas, sem forro, piso concreto, contendo 01 churrasqueira em alvenaria, 01 pia com torneira, com aproximadamente 12,00 m² de construção cada, somando os 18 quiosques, possuindo um total de 216,00 m². 1.6- BAR SIMPLES: construção em alvenaria, com telhas cerâmicas, piso em concreto na área exterior e piso cerâmico na área interior, contendo 01 cozinha com pia e torneira, 01 despensa, 01 banheiro, forro pvc, com aproximadamente 83,52 m² de construção. 1.7- VESTIÁRIO MASCULINO E FEMININO: construção em alvenaria, telhado fibrocimento, forro pvc, piso cerâmico, contendo 02 privadas, 01 área para banho, 02 pias com torneiras, tanto para a área destinada ao público feminino, como para o público masculino, com aproximadamente 48,20 m² de construção.

Parágrafo único. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário do imóvel destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do setor de engenharia do Município, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.

Art. 3º - Os requisitos para exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e da [Lei Orgânica](#) do Município, e conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - o funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do imóvel cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do imóvel ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da



concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no Parágrafo único do art. 2º, desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do prédio, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da Concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação de interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites de medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios dos previstos na lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao cessionário através do contrato.

Art. 8º - O prazo de concessão de uso do imóvel público de que trata esta lei será de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por iguais períodos, até o período máximo de 20 (vinte) anos.

Art. 9º - A Administração Pública poderá a qualquer instante solicitar o uso dos referidos bens dados em concessão par que neles possa desempenhar projetos de lazer, momentos de recreação e o que mais lhe convier mediante previa notificação sem que frustre o funcionamento do empreendimento.

Art. 10 - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada mediante decreto no que lhe couber e for necessário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.785/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o serviço de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Santa Clara d'Oeste.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara d' Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO SERVIÇO**

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Santa Clara d'Oeste, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) "a inclusão da criança e ou adolescente em programa de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida" (art. 34. § 1º).

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta - guarda, tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo, ainda, a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Art. 2º O Serviço de Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como parceiro:

I - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Santa Fé do Sul;

II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de



santa Fé do Sul;

III - Conselho Tutelar de Santa Fé do Sul;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Fé do Sul;

V - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Turismo;

IX - Demais parceiros de acordo com a realidade municipal.

a) Tendo como objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitam de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

II - possibilitar o seu direito a convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

III - oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário,. Fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa.

IV - contribuir na superação de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontrarem em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno à família de origem ou adoção), seja resolvida, preparando-as para reintegração familiar ou colocação em família substituta;

V - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal à guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora se dará por meio da modalidade de guarda provisória e é de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18(dezoito) anos incompletos do Município de Santa Clara d'Oeste, e também em casos excepcionais de jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, conforme as normas do art. 2º parágrafo único, do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

§2º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, cultura, esporte e lazer, profissionalização, direito à convivência familiar e comunitária, por meio das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

V - prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, na forma do inciso II do art. 1.048 da Lei Federal nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), primando pela provisoriedade do acolhimento.

VI - prioridade do acolhimento em família acolhedora no município e/ou comarca.

VII - o acolhimento em família acolhedora não ocorrerá no município de residência da criança e ou adolescente, quando em situação de riscos de vida.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO, CRITÉRIOS, CADASTRO/INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS COLHEDORAS

Art. 5º Famílias Acolhedoras, são famílias voluntárias da comunidade que são selecionadas, capacitadas, cadastradas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para oferecer e garantir cuidados individualizados em ambiente familiar e afetivo para a crianças e adolescentes que estão afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva (ECA, ART. 101) devido á diversos fatores que impossibilitou temporariamente a família de origem a cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme previsto no ECA - art. 101 § 4 o; § 6 o será realizado imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, pela entidade responsável pelo programa de acolhimento familiar visando á reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios do ECA. O PIA levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. Constarão do plano individual, dentro outros: I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável , com vistas na reintegração familiar ou, em caso seja esta vedada por expressar e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob supervisão da autoridade judiciária.



Art. 6º São critérios para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - possuir maioria legal, sem restrição de sexo e estado civil;

II - não estar em processo de habilitação ou habilitado no sistema nacional de adoção conforme art. 34, parágrafo terceiro do ECA

III - concordância de todos os membros da família que residem no domicílio;

IV - residir no município ou região;

V - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado as crianças e adolescentes e ter anuência de todos os membros da família;

VI - não ter antecedentes criminais e não estar respondendo a processo judicial criminal;

VII - não ter comprometimento psiquiátrico e/ou dependência de substâncias psicoativas "regra para todos os residentes no domicílio;

VIII - possuir disponibilidade para participar do processo de formação e das atividades do Serviço da Família Acolhedora;

IX - ter habitação que garanta condições dignas de segurança;

X - disponibilidade para atender os compromissos necessários aos cuidados com a criança e adolescente como: levar e buscar na escola, visitas ao médico e outros profissionais, atividades extracurriculares, reuniões escolares, entre outros.

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada no Órgão Gestor e será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados a seguir:

I - carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais, e auto declaração informando que não está respondendo a nenhum processo criminal;

V - firmar declaração de desinteresse em adoção de todos os membros maiores de idade que residem no domicílio;

VI - residir no município no mínimo 12 (doze) meses;

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis;

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não à inclusão da família no Serviço.

§1º Durante o processo de avaliação serão observadas junto aos interessados a participação do serviço e demais membros conviventes da família, características como:

I - disponibilidade afetiva e emocional;

II - padrão saudável das relações de apego e desapego;

III - relações familiares e comunitárias;

IV - rotina familiar;

V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

VI - espaço e condições gerais da residência;

VII - motivação para a função;

VIII - aptidão para o cuidado e proteção com crianças e adolescentes;

IX - capacidade de lidar com separação

X - flexibilidade;

XI - tolerância;

XII - proatividade.

§2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do Serviço de Família acolhedora indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que a família está habilitada a acolher, possibilitando durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

§3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§4º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão.

Art. 9º A família poderá ser desligada do Serviço:

I - em caso de perda de qualidade dos requisitos previstos no art. 6º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - por solicitação por escrito da própria família;

III - por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 10º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

§1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

I - operacionalização jurídico-administrativa do Serviço e particularidades do mesmo;

II - direitos da criança e do adolescente;

III - novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV - etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, entre outros;

V - comportamentos frequentemente observados entre



crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, entre outros;

VI - práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

VII - políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VIII - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem;

§2º A preparação das famílias será realizada mediante:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

III - participação em cursos e eventos de formação, incluindo as novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11 Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço:

§1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc).

§2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada e terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 03 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de integração familiar ou pela colocação em família substituta.

§3º A permanência da criança e do adolescente no programa de acolhimento não deve se prolongar por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§4º Tendo em vista que a importância de estabelecer um tempo limite para o acolhimento está atrelado ao objetivo principal da medida protetiva, que é o de reintegrar a criança e/ou adolescente à sua família de origem e/ou extensa ou inseri-lo em família por adoção.

§5º Porém, tendo-se em mente que cada caso é único e que o melhor interesse da criança ou do adolescente deve nortear o trabalho, o acolhimento pode ocorrer por poucos dias, por algumas semanas, meses ou, excepcionalmente, até durar anos, nos casos em que não for possível a reintegração familiar ou a adoção.

§6º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis)

meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado de até 18 (dezoito) meses, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica.

§7º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§8º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12 As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeito as suas necessidades individuais;

II - Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso da mesma na dinâmica familiar;

III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

IV - participar dos encontros sistemáticos de preparação, formação e acompanhamento das famílias;

V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

VI - guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança/adolescente;

VII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

VIII - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§1º O acompanhamento acontecerá através de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento interdisciplinar;

III - presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento;

§2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será



realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora;

§3º Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.

§4º Ocorrerão encontros entre as crianças/adolescentes com a família acolhedora ou a família de origem, os quais serão acompanhados pelos profissionais do serviço de acolhimento em Família Acolhedora e serão realizados em espaços físicos neutros, com frequência definidos entre a equipe técnica do serviço e demais envolvidos.

§5º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§6º Sempre que for solicitado pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§7º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude) sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

§8º Envio de ofício ao Poder Judiciário comunicando quando houver desligamento da família de origem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA).

Art. 14 O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art. 15 A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de preparar gradativamente e de forma adequada a família acolhedora e a criança/adolescente acolhido, para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - A equipe técnica, fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração à família de origem, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses ou pelo tempo necessário, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - A equipe técnica fará a articulação entre a Rede Intersetorial para a Proteção Básica e Especial do Município integrado ao fluxo de atendimento municipal;

III - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

IV - Orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente (família de origem ou substituta).

Parágrafo Único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Poder

Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica, exclusiva em consonância com a NOB-RH/SUAS e Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora poderá ser compartilhada entre os serviços dos municípios da região, através de convênios/consórcio autorizado pela lei municipal e ou, termo de colaboração com organizações da sociedade civil através de chamamento público, a equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá ser composta por no mínimo:

I - 01 coordenador será profissional de nível superior, com vínculo efetivo de trabalho, conforme dispões a Resolução CNAS nº 17 de 2011, preferencialmente com experiência em serviço de acolhimento.

II - 01 Assistente Social e 01 Psicólogo, para o acompanhamento de até 15 (quinze) famílias acolhedoras e até 15 (quinze) famílias de origem dos usuários nesta modalidade, com carga horária mínima de 30/h semanais e com disponibilidade de sistema de plantão.

§1º Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

§2º A Equipe de Família Acolhedora será composta por servidores municipais com a formação necessária, atuantes ou não na rede municipal em equipes de referência de outros serviços, entre eles: CRAS, CREAS, Casa de Acolhimento, Casa de Passagem, entre outros.

a) Na contratação de servidor para atuar exclusivamente nas equipes técnicas, o mesmo fará jus a remuneração do cargo existente na estrutura administrativa do Município.

b) Quando a atuação na equipe técnica recair sobre servidor já contratado e que cumular com as atividades já exercidas, será instituída através de Lei ordinária, gratificação que será destinada para remunerar os servidores designados para composição das equipes técnicas.

§3º Comprovada a necessidade, a equipe técnica poderá ser composta por empresas e ou profissionais terceirizados contratados especificamente e serão submetidos a processo de avaliação realizada por provas objetivas, entrevistas, análise de curriculum, comprovação de títulos na área de criança e adolescente.

Art. 17 A Equipe Técnica tem por finalidade:

I - coordenar e executar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA);

II - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

III - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

IV - dar suporte, quando necessário, às famílias



acolhedoras após a saída da criança e do adolescente;

V - inserir e acompanhar a criança/adolescente junto à Rede de serviços (saúde, educação, cursos, atividades esportivas e culturais);

VI - dar parecer atestando a perfeita aplicação dos recursos, devendo este servir como prestação de contas, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

Art. 18 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um grupo de Trabalho, assim constituído:

I - 02 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social CRAS e 01 (um) técnico do Órgão Gestor;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observando a paridade;

VII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observando a paridade;

Parágrafo único. O grupo de trabalho é gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19 O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

I - investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;

II - organizar encontros, cursos e eventos de formação;

III - auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;

IV - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

§1º O Grupo de Trabalho se reunirá trimestralmente, em data e horário a ser definido pelos integrantes, constando em Ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§2º O representante da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse do subsídio e prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

§3º O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme artigo 18.

Art. 20 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

I - capacitação para Equipe Técnica e preparação e

formação das famílias acolhedoras;

II - Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III - Veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - Os municípios parceiros garantirão espaço físico (sala) sigilosa, quando atendimento do serviço do Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO V

DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 21 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 22 As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I - no acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro não inferior ao valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - Caso a criança ou adolescente possua alguma necessidade especial, como situações de deficiência física ou mental, doenças graves, dependência química, entre outras, devidamente comprovado com laudo médico, terá um acréscimo de cinquenta (50%) do subsídio fornecido.

III - nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal, referente ao inciso I;

IV - o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

V - a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

VI - a família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§1º As criança e adolescentes serão encaminhados para os serviços sociais da comunidade tais como creche, escola, unidade de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc;

§2º Quando a criança e adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo período de 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica de Serviço da Família Acolhedora farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro;

§3º A família acolhedora poderá, mediante



requerimento e independente do número de crianças acolhidas, obter desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, referente ao imóvel de residência aonde a criança está acolhida, assim atestado por declaração emitida pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

a) O desconto será concedido quando observados os critérios para enquadramento e autorizados, exclusivamente pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e financeiro.

b) O desconto poderá ser suspenso por decisão da administração e terá validade a partir do próximo exercício da suspensão.

§4º O gestor da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 23 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a viabilidade de continuidade do Serviço, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e os espaços de controle social - CMDCA e CMAS.

Parágrafo único. Além da avaliação realizada pelo Grupo Técnico de Trabalho, o Serviço será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 24 A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual, pelo Serviço de Família Acolhedora.

Art. 25 As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Juizado e Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 26 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 27 A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação e autorização da Equipe Técnica do Serviço de família Acolhedora.

Art. 28 Fica autorizado o Executivo Municipal editar

normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art.29 Fica o Município de Santa Clara d'Oeste-SP, autorizado a celebrar convênios/consórcios/parcerias com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e técnicos da Assistência Social.

Art. 30 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a dotação orçamentária relativa à Proteção Social Especial.

Art. 31 Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente e as despesas dela decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, ficando revogados todos os dispositivos anteriores e em especial a Lei nº 1.656/2023.

Prefeitura de Santa Clara d'Oeste, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

Lei nº 1.786/2025, de 03 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2026 a 2029 e dá outras providências”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Este Projeto de Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a IV, que fazem parte integrante deste projeto.

§ 1º- Os anexos II e III, que compõe o Plano Plurianual, são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação



governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativas, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração, os problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos têm termos de produtos e resultados a alcançar;

§ 3º - O anexo I, que acompanham este projeto, sem caráter normativo contém as informações complementares relativas a receita.

ARTIGO 2º - A exclusão de programa ou alteração constante deste projeto bem como a inclusão de novos programas, serão propostos através de atos do poder executivo.

ARTIGO 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as Diretrizes Orçamentária Anual.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma à assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 6º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas em Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas doas anexos deste projeto.

ARTIGO 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2026.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Santa Clara D'Oeste, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

Lei nº. 1787/2025, de 03 de outubro de 2025.

**“DA DENOMINAÇÃO NA ARENA
DE EVENTOS MUNICIPAL QUE**

**ESPECIFICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Arena de eventos do Município, localizada na Avenida Sabino Barbosa de Oliveira, S/N, Bairro Zona Rural, Córrego do Sapé, neste município, fica denominada **“Arena de Eventos Municipal Emanuelle Franco Vivo” “MANU”**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 03 de outubro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



LEI Nº 1788/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.347.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 228 - 04.122.0004.1003.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	80.000,00
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
Local: 010602	ENSINO INFANTIL	
Ficha: 235 - 12.365.0008.2010.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	277.200,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 234 - 15.452.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	990.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.347.200,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



LEI Nº 1789/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 015 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	700.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 700.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



LEI Nº 1.790/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.400.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 001 - 04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	62.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 006 - 04.122.0003.2002.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	5.000,00
3.1.90.01.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	
Ficha: 007 - 04.122.0003.2002.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	38.500,00
3.1.90.03.99	OUTRAS PENSÕES	
Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 011 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	720.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 012 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	91.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010301	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Ficha: 022 - 04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	38.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 023 - 04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	5.200,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 027 - 04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	100.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
Local: 010302	SETOR DE TESOUREARIA E CADASTROS	
Ficha: 029 - 04.129.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	105.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 030 - 04.129.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	10.500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 041 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	220.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 043 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	32.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 236 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	80.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 237 - 08.241.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	60.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Ficha:	238 - 08.241.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	60.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local:	010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	069 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	864.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	071 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	101.500,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	089 - 10.301.0007.2008.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	168.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	090 - 10.301.0007.2008.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	19.250,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010601 ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:	100 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	539.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	101 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	63.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010603 FUNDEB	
Ficha:	120 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	287.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	121 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	35.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	125 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	406.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	126 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	52.500,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010701 SERVIÇOS URBANOS	
Ficha:	145 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	380.100,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	146 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	43.750,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010702 PARQUES E JARDINS	
Ficha:	153 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	44.450,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local:	010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha:	158 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	183.050,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	159 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	21.350,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	
Ficha:	170 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS.....	175.350,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	171 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS.....	21.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Ficha:	179 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	90.300,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	180 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	11.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
Ficha:	192 - 27.812.0013.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.....	88.200,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Ficha:	193 - 27.812.0013.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.....	11.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	011201 SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Ficha:	200 - 28.843.0000.2020.0000 ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA.....	57.000,00
	4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
Ficha:	200 - 28.843.0000.2020.0000 ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA.....	110.000,00
	4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:		
Excesso:	5.343.500,00	
Anulação:		
Local:	011201 SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Ficha:	199 - 28.843.0000.2020.0000 ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA.....	-57.000,00
	3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



LEI Nº 1.791/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 3.234.081,94 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 077 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	247.500,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010601	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha: 098 - 12.361.0008.1014.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	990.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 142 - 15.452.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	343.562,94
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 234 - 15.452.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	961.019,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha: 225 - 20.606.0010.1023.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	192.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Ficha: 186 - 13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	500.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 3.234.081,94

Artigo 3o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



Lei nº 1.793/2025, de 01 de dezembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE ÁREAS AO PERÍMETRO URBANO DE SANTA CLARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidas ao perímetro urbano do município de Santa Clara D'Oeste, as seguintes áreas de terras:

I - área rural objeto da Matrícula 32.494, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, medindo 18.015,00 m², com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice **DDT-M-2417**, localizado na **Cota 330 (Curva de Limite de aquisição da CESP)**, na divisa com a propriedade de **Fioravante Comini**, (matr. 8.316, 8317 e 87); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: **161°15'14”** e **87,30** metros até o vértice **DDT-PA-860**; **167°34'50”** e **70,20** metros até o vértice **DDT-PA-861**; **168°51'46”** e **50,64** metros até o vértice **DDT-M-2418** e **149°53'43”** e **52,42** metros, todos confrontando com **Cota 330**, até um vértice localizado junto à margem da **Estrada Municipal SCL-010**; deste, segue com o seguinte azimute e distância: **318°07'04”** e **122,96** metros; deste, segue na distância de **146,13** metros em segmento de curva com raio de **139,00** metros; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: **257°53'05”** e **36,23** metros; **250°41'08”** e **35,60** metros, todos confrontando com o Sítio Santa Helena, de propriedade de **Maria Aparecida da Silva Conceição (matr. 12.014)**; deste segue com o seguinte azimute e distância: **335°17'12”** e **10,75** metros, confrontando com a **Estrada Municipal SCL-010** até um vértice localizado na divisa com propriedade de **Fioravante Comini (matr. nºs 8.316, 8.317 e 87)**; deste segue com o seguinte azimute e distância: **59°53'15”** e **241,64** metros, confrontando ainda com propriedade de **Fioravante Comini (matr. nº 8.316 - 8.317 e 87)** até retornar ao vértice **DDT- M-2417**, ponto inicial da descrição deste perímetro “.

II - área rural objeto da Matrícula de nº. 17.228, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, medido 26.620,00 m² com a seguinte Descrição: “Começa em **um piquete** que foi cravado na curva de nível de expropriação da CESP. (Companhia Energética de São Paulo), e segue, confrontando com terras de Carvalho Diniz S/A, ou sucessores, em rumo **50.20º58” medindo 333,40 m. (trezentos e trinta e três metros e quarenta centímetros)** de distância, até o **2º piquete** que foi cravado na margem da **Estrada nº 57 (cinquenta**

e sete); defletindo à direita, segue margeando a dita **Estrada nº 57 (cinquenta e sete)**, em sua **distância de 207,20 m.** (duzentos e sete metros e vinte centímetros), até o **3º piquete**, virando à direita segue novamente confrontado com terras de Carvalho Diniz S/A, ou sucessores, em rumo **N.E. - 20º58`** com **distância de 159,00 m.** (cento e cinquenta e nove) metros, até o **4º piquete** que foi cravado na curva de nível da expropriada CESP. (Companhia Energética de São Paulo), e, para finalizar, segue à direita pela referida curva de nível, até o piquete onde teve início este roteiro, medindo-se em **distância radial 112,00 m.** (cento e doze) metros, cadastrado no INCRA sob- nº 601.187.001.945-2, e na Receita Federal sob. nº 0259876.0.”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, em 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

LEI Nº. 1.794/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção financeira para Entidade de Atendimento ao Idoso, e dá outras providências”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2026, no valor anual total de até R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para Lar de Idosos, com a finalidade de ajuda para manutenção do atendimento, defesa, proteção e garantias dos direitos da pessoa idosa através de ações sócio assistencial concomitante dentro da prática social especial de alta complexidade.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade, após processo administrativo.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório científico pelo órgão competente de fiscalização;



f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2.026, através da rubrica orçamentária 3.350.43.00 subvenções sociais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Clara d'Oeste - SP, aos 10 dias do mês de dezembro de 2.025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

Lei nº 1.795/2025 de 10 de dezembro de 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F., PARA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração e termos aditivos, com a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.**, de Fernandópolis, destinado ao atendimento de portadores de deficiências visual e intelectual residentes no Município, a fim de repassar à mesma o valor de até R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), para exercício de 2026.

Artigo 2º - O pagamento das contribuições mensais ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada pela conveniada.

Artigo 3º -A Associação beneficiada por esta lei deverá realizar a prestação de contas relativa aos presentes repasses conforme descrito no Termo de Colaboração e nos termos da Instrução 02/2016 e 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, suplementadas se necessário

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

Lei nº. 1.796/2025, de 10 de dezembro de 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX, PARA ATENDIMENTO DE MULHERES ADULTAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO, COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E SEM COMORBIDADES PSIQUIÁTRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração e aditivos com o Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX, para atendimento de mulheres adultas, com deficiência intelectual e sem co-morbidades psiquiátricas, residentes no Município, a fim de repassar à mesma o valor de até R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais), para o exercício de 2026.

Art. 2º - O Instituto beneficiado por esta lei deverá realizar a prestação de contas relativa aos presentes repasses conforme descrito no Termo de Colaboração e nos termos da Instrução 02/2016 e 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos



orçamentos municipais, através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

Lei nº. 1.797/2025 de 10 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a renovação de convênio e termos aditivos ulteriores com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul para atendimento de alunos residentes no Município, portadores de deficiência mental ou múltipla”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a renovar convênio e ulteriores termos aditivos, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de Santa Fé do Sul, destinado ao atendimento de alunos residentes no Município e portadores de deficiência mental ou múltipla, nas áreas de Educação, Social e Saúde.

Artigo 2º - A contribuição mensal do Município à Apae de Santa Fé do Sul será de até R\$ 122.460,48 (Cento e vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), para o exercício de 2026.

Parágrafo único - As importâncias previstas no artigo anterior serão revistas anualmente, mantidas a proporção efetiva do custo-aluno pelo número dos assistidos residentes no Município de Santa Clara D'Oeste e as condições efetivas das cláusulas econômicas do convênio à data do início de sua vigência da renovação ora autorizada.

Artigo 3º- O pagamento das contribuições mensais ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada pela conveniada.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, suplementadas se necessário através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.798/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Fica criado o Programa Ação Jovem que tem por objetivo promover a inclusão social de jovens, na faixa etária de 12 (doze) a 24(vinte quatro) anos, pertencentes a famílias com renda "per capita" mensal de até um salário-mínimo nacional, mediante a transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário para estimular a conclusão da escolaridade básica, somada a ações complementares e de apoio à iniciação profissional.”

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, bem como o estabelecido no inciso II, do artigo 2º da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando que o Ação Jovem, criado em 2004 como projeto, alcançou êxito e desde seu lançamento beneficiou 155.390 jovens em 638 municípios do Estado de São Paulo, justificando agora a sua ampliação e continuação como Programa Ação Jovem;

Considerando que a ênfase a ser dada ao programa, além da conclusão da escolaridade básica, estará pautada, também, na capacitação e iniciação profissional para os jovens, em conformidade com a Lei do Aprendiz, mediante parceria com a Secretaria de Relações do Trabalho - SERT,

Artigo 1º - Fica criado o Programa Ação Jovem que tem por objetivo promover a inclusão social de jovens, na faixa etária de 12 (doze) a 24 (vinte quatro) anos, pertencentes a famílias com renda “per capita” mensal de até meio salário-mínimo nacional, mediante a transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário para estimular a conclusão da escolaridade básica, somada a ações complementares e de apoio à iniciação profissional.

Parágrafo único - O Programa Ação Jovem terá abrangência municipal e dará preferência a jovens com menor renda familiar e com vulnerabilidades.



Artigo 2º - São objetivos específicos do Programa Ação Jovem:

I - incentivar o retorno e/ou a permanência do jovem na escola;

II - melhorar o desempenho escolar;

III - estimular a conclusão do ensino médio;

IV - promover ações complementares;

V - propiciar o acesso a cursos profissionalizantes;

VI - favorecer a iniciação no mercado de trabalho.

Artigo 3º - Os jovens serão selecionados para participar do programa, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade e de seleção:

I - critérios de elegibilidade:

a) ter de 12(doze) a 24(vinte e quatro) anos de idade;

b) estar com o ensino fundamental e/ou médio incompleto;

c) ter renda "per capita" familiar mensal de até um salário-mínimo nacional;

d) estar matriculado no ensino regular de educação básica ou Ensino de Jovens e Adultos - EJA Presencial;

II - critérios de seleção:

a) pertencer à família com menor renda "per capita" mensal;

b) residir, prioritariamente, nos setores censitários de alta e altíssima vulnerabilidade e concentração de pobreza.

Artigo 4º - O período de permanência do jovem no programa é de 12 (doze) meses, podendo, mediante reavaliação dos dados cadastrais, ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 36(trinta e seis) meses.

Parágrafo único - Por descumprimento das condicionalidades, relacionadas no artigo 5º deste decreto, o jovem poderá ser desligado do programa a qualquer tempo.

Artigo 5º - O jovem participante do programa deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

I - frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), por semestre;

II - aprovação escolar, de acordo com o sistema em que está matriculado;

III - frequência nas atividades complementares oferecidas pelo município;

IV - comprovação de vacinações obrigatórias para faixa etária;

V - comprovação de consultas pré-natal ou pós natal, caso seja gestante ou lactante.

Artigo 6º - O valor do benefício a ser pago ao jovem participante do Programa Ação Jovem poderá variar de acordo com a disponibilidade, decisão e disponibilidade da Administração Municipal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, mediante resolução de seu Titular, fixará o valor do benefício nas Normas Operacionais Básicas do Programa Ação Jovem.

§ 2º - O pagamento do subsídio financeiro ao jovem participante do Programa Ação Jovem será efetuado, mensalmente pela Prefeitura Municipal, por meio de

instituição bancária.

Artigo 7º - Os beneficiários do Programa Ação Jovem poderão ser premiados segundo o seu desempenho escolar.

Parágrafo único - O tipo de premiação de que trata este artigo, bem como o percentual de beneficiários a serem contemplados, serão definidos mediante resolução do Titular da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, nas Normas Operacionais Básicas do Programa Ação Jovem.

Artigo 8º - A qualidade de gestão dos municípios, no que se refere ao desenvolvimento das ações locais do programa, será avaliada mediante Índice de Gestão.

Parágrafo único - Os indicadores que irão compor o Índice de Gestão de que trata este artigo e sua regulamentação serão definidos nas Normas Operacionais Básicas do Programa Ação Jovem, objeto de resolução do Titular da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Artigo 9º - O Programa Ação Jovem é um programa multisetorial e será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social em parceria com as Secretarias da Educação, do Emprego e Relações do Trabalho, de Desenvolvimento, da Saúde e Municípios do Estado de São Paulo, bem como, quando for o caso, com outros órgãos estaduais e organizações do segundo e terceiro setor.

§ 1º - A coordenação geral do Programa Ação Jovem é da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por intermédio de seu órgão gestor.

§ 2º - Às Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, no âmbito de suas respectivas regiões, caberá a supervisão das ações do Programa Ação Jovem.

§ 3º - A execução das atividades do programa Ação Jovem serão realizadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), observados os critérios e as condições estabelecidas neste decreto e nas Normas Operacionais Básicas do Programa Ação Jovem, objeto de resolução do Titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A parceria com outros órgãos estaduais, entidades sociais e organizações da sociedade civil, visando à execução do programa, será efetuada mediante instrumentos específicos.

Artigo 10 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - divulgar o Programa Ação Jovem;

II - definir critérios de partilha de metas;

III - cofinanciar ações complementares ao programa;

IV - garantir o pagamento do subsídio financeiro;

V - monitorar e avaliar, periodicamente, o andamento do programa e os resultados apresentados;

VI - emitir relatórios gerenciais periódicos sobre o desenvolvimento das ações do programa no âmbito municipal;



VII - promover a divulgação das experiências positivas voltadas para a juventude que sirvam de exemplo para o aprimoramento das ações do programa, no âmbito do Município;

VIII - propor as alterações que se fizerem necessárias para o aprimoramento do programa, conforme o resultado das avaliações.

Artigo 11 - Compete à Secretaria da Educação:

I - ofertar vagas nos cursos de ensino regular de educação básica e Ensino de Jovens e Adultos - EJA Presencial, aos jovens selecionados para participar do programa;

II - informar bimestralmente a frequência escolar dos jovens participantes do programa;

III - informar a aprovação/reprovação e conceito escolar dos beneficiários do programa;

Artigo 12 - Compete à Secretaria da Saúde:

I - contribuir na construção de mecanismos de controle de vacinação dos jovens participantes do programa;

II - contribuir na construção de mecanismo de controle da frequência das beneficiárias às consultas pré-natal ou pós-natal, quando for o caso;

III - contribuir na divulgação das ações desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, relacionadas à prevenção da gravidez precoce e indesejada, doenças sexualmente transmissíveis, orientação sexual e o necessário acompanhamento médico.

Artigo 13 - Compete aos Municípios:

I - firmar Termo de Adesão ao programa, manifestando aceitação às normas estabelecidas nesta lei, bem como ao disposto nas Normas Operacionais Básicas do Programa Ação Jovem, objeto de resolução do Titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - designar técnico responsável pela execução local do programa;

III - divulgar o programa no município;

IV - identificar, selecionar e cadastrar, mediante as condições e critérios estabelecidos, os jovens do município em situação de vulnerabilidade social;

V - garantir que os beneficiários tenham informação sobre os objetivos e condicionalidades do programa;

VI - garantir a fidedignidade das informações registradas no formulário,

VII - manter atualizados os dados registrados no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal-Cadúnico, ao longo de todo o período de ligação do beneficiário com o programa;

VIII- desenvolver e custear ações complementares voltadas aos jovens participantes do programa;

IX- priorizar no seu Plano Municipal de Assistência Social as ações complementares voltadas aos jovens participantes do Programa Ação Jovem, caso queira utilizar, no seu custeio, recursos estaduais repassados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

X- acompanhar, periodicamente, o jovem beneficiário

no cumprimento dos critérios e condicionalidades do programa;

XI - verificar o interesse dos jovens a fim de providenciar o encaminhamento, de acordo com o perfil solicitado e as vagas disponíveis, para capacitação e iniciação profissional, em conformidade com a Lei do Aprendiz;

XII- comunicar ao beneficiário quando ocorrer o seu desligamento do programa;

XIII - providenciar, quando for o caso e mediante avaliação, o desligamento do jovem do programa ou a prorrogação do prazo para recebimento do benefício;

XIV- promover o controle e o monitoramento das ações do programa, no âmbito do seu respectivo território, sob a supervisão da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social- DRADS, da sua região;

XV- estabelecer parceria no âmbito local com as áreas de Educação e Saúde;

XVI - assumir a responsabilidade pela intersetorialidade local;

XVII - integrar as ações do Programa Ação Jovem aos Serviços de Proteção Social Básica executadas nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente dos órgãos envolvidos.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

Lei nº. 1.799 /2025, de 10 de dezembro de 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO E ADITIVOS COM A FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR - BARRETOS, PARA ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA A PESSOAS QUE PRECISAM DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração e Aditivos com a Fundação Pio XII - Hospital de Amor de Barretos, para atendimento e



assistências a pessoas que precisam de tratamento oncológico, a fim de repassar à mesma o valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o exercício de 2026.

Art. 2º - O Instituto beneficiado por esta lei deverá realizar a prestação de contas relativa aos presentes repasses conforme descrito no Termo de Colaboração e aditivos, e nos termos da Instrução 02/2016 e 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

Lei nº. 1.800 /2025, de 10 de dezembro de 2025.

“Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº. 1742/2024, de 11 de dezembro de 2024, que Autoriza o Poder Executivo a Celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 1742/2024, de 11 de dezembro de 2024, para ficar constando o seguinte:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e termos aditivos com Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, com fim de repassar à mesma o valor de até R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), para o “exercício de 2026”, através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, em 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com

LEI Nº 1.802/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Clara D'Oeste, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”

JOSÉ BASILIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Clara D'Oeste, para o exercício Financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 34.445.145,00 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais)**, discriminados pelos anexos desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964, com os seguintes desdobramentos:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	R\$		38.161.737,88
1.1 - IMPOSTOS	R\$	2.941.501,54	
1.2 - TAXAS	R\$	66.742,17	
1.2- CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	R\$	142.557,45	
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	236.420,84	
1.4- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	32.188.114,80	
1.5- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	2.586.401,08	
2.0 - RECEITAS INTRA OFSS	R\$		0,00
2.1 - RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	R\$	0,00	
3.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$		994.979,09
3.1 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	53.975,00	
3.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	941.004,09	
4.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (-)	R\$		-4.711.571,97
4.1 - DEDUÇÕES DO FUNDEB	R\$	-4.711.571,97	
TOTAL DAS RECEITAS	R\$		34.445.145,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com

01 - LEGISLATIVA	R\$	2.271.800,00
04- ADMINISTRAÇÃO	R\$	8.892.623,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.739.500,00
10- SAÚDE	R\$	6.760.965,00
12- EDUCAÇÃO	R\$	6.679.500,00
13- CULTURA	R\$	1.447.791,00
15- URBANISMO	R\$	2.387.625,00
20- AGRICULTURA	R\$	886.000,00
26- TRANSPORTE	R\$	1.105.740,00
27- DESPORTO E LAZER	R\$	526.601,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	661.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	86.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	34.445.145,00

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA	R\$	740.500,00
01.032 - ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	R\$	1.531.300,00
04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	7.524.603,00
04.124- CONTROLE EXTERNO	R\$	965.400,00
04.129- ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	R\$	332.000,00
04.181- POLICIAMENTO	R\$	70.620,00
08.241- ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$	79.000,00
08.243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$	242.000,00
08.244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$	2.418.500,00
10.301- ATENÇÃO BÁSICA	R\$	6.691.165,00
10.304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$	68.800,00
10.847- SAÚDE-CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDO	R\$	1.000,00
12.242- ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R\$	1.000,00
12.306- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$	1.004.900,00
12.361- ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	3.197.600,00
12.362- ENSINO MÉDIO	R\$	4.000,00
12.363- ENSINO PROFISSIONAL	R\$	64.000,00
12.364- ENSINO SUPERIOR	R\$	200.000,00
12.365- EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	2.208.000,00
13.392- DIFUSÃO CULTURAL	R\$	1.447.791,00
15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$	11.000,00
15.422- SERVIÇOS URBANOS	R\$	2.376.625,00
20.606- EXTENÇÃO RURAL	R\$	886.000,00
26.782- TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$	1.105.740,00
27.812- DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$	526.601,00
28.843- SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	R\$	661.000,00
99.999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	86.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	34.445.145,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com

3- POR CATEGORIA ECONÔMICA		
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	R\$	32.215.529,00
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	15.247.375,00
3.2.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$	61.000,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	16.907.154,00
4.0.00.00 - DESPESA DE CAPITAL	R\$	2.143.616,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	R\$	1.543.616,00
4.6.00.00- AMOTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$	600.000,00
9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	86.000,00
9.99.99.99. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	86.000,00
TOTAL	R\$	34.445.145,00

4- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
01- PODER LEGISLATIVO		2.271.800,00
02- PODER EXECUTIVO		32.173.345,00
TOTAL		34.445.145,00

Artigo 4º- Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal do Brasil, Lei nº 4.320 de 17/03/1964, (PPA) Plano Plurianual Anual e (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

- I- Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, de conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 de 21 de dezembro de 2001;
- II- Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (Quinze por Cento) do orçamento da despesa do município, nos termos do artigo 167 inciso VII da Constituição Federal e demais legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Clara d'Oeste, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



Lei Complementar nº. 1.778/2025, de 04 de julho de 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 1629/2023 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do município de Santa Clara D'Oeste”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 27 da Lei Complementar nº 1629/2023, passa a vigorar acrescido da alínea “b”, com a seguinte redação:

- Art. 27 -
I -
a)
b) Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 1629/2023 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 34-A, com a seguinte redação:

CAPITULO IV
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE GABINETE
SUBSEÇÃO I
DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
(...)
SUBSEÇÃO II
DA CONTROLADORIAGERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Art. 34-A – DA CONTROLADORIAGERAL DO MUNICÍPIO -
CGM:

- I - Manter estudos para permanente atualização das normas de Controle Interno, mediante proposição ao Chefe do Poder Executivo;
- II - Assessorar a administração superior na definição e implementação de políticas e diretrizes de Controle Interno;
- III - Avaliação quadrimestral do cumprimento das metas previstas na legislação orçamentária e a execução dos programas de governo;
- IV - Apresentar relatórios periódicos à administração superior sobre as atividades de controle interno;
- V - Comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- VII - Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- VIII - Estabelecimento de métodos e procedimentos a

serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;

IX - Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

X - Realização de auditorias e inspeções sobre pontos críticos do Controle Interno de responsabilidade dos administradores municipais;

XI - Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio de diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria;

XII - Verificação dos apontamentos realizados pelos relatórios do Tribunal de Contas buscando o ajuste dos mecanismos de controle necessários para melhorar ou tornar atualizada a forma de fiscalização e controle da gestão pública do município;

XIII - Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIV - Organização e execução da programação anual de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

XV - Desempenho das atividades de auditoria e promoção da integridade e reportar indícios de irregularidades ao Gabinete do Prefeito;

XVI - Atuação como a unidade central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, coordenando as ações de controle interno dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta;

XVII - Zelo pelo cumprimento dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública e promover a integridade e a transparência pública, de modo a contribuir para os resultados da gestão;

XVIII - Promoção do intercâmbio de dados e informações da administração direta, bem como com demais órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

XIX - Proposição de plano anual de atividades com base em análise de riscos, indicando as auditorias a serem efetuadas e executando as mesmas, de acordo com os critérios de planejamento e de priorização previstos em normativo específico;

XX - Realização de atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais e reportar indícios de irregularidades ao Gabinete do Prefeito;

XXI - Apresentação de recomendações fundamentadas, relevantes e exequíveis, monitorando a implementação das providências cabíveis;

XXII - Verificação da aplicação dos recursos transferidos pelo Município a pessoas jurídicas de direito privado, bem como auxílios, renúncias e subvenções, quanto ao interesse público, e acompanhar as devidas



prestações de contas;

XXIII - Acompanhamento dos convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e contratos de gestão firmados pelo Município quanto ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

XXIV - Acompanhamento da execução orçamentária, avaliando, quadrimestralmente, o comportamento da receita prevista e arrecadada, podendo sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de equilibrar receitas e despesas;

XXV - Acompanhamento da inscrição e a baixa da conta "Restos a Pagar" e "Despesas de Exercícios Anteriores";

XXVI - Monitoramento dos limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para a observância da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XXVII - Realização do controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, em conformidade com as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XXVIII - Avaliação da consistência dos demonstrativos financeiros estipulados no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XXIX - Acompanhamento dos limites, bem como o retorno a este, em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;

XXX - Acompanhamento da execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance dos índices mínimos estabelecidos pela legislação em vigor;

XXXI - Verificação em conjunto com o Departamento de Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a regularidade das licitações, contratos e aditivos contratuais, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como avaliar, anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, as obras públicas em execução e finalizadas no exercício, quanto à regularidade na execução e entrega;

XXXII - Manifestação nos processos de licitações e contratações, de acordo com a legislação de licitações e contratos administrativos;

XXXIII - Programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores públicos em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;

XXXIV - Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal;

XXXV - Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação Administração Municipal, desde que justificadas

no interesse público;

Art. 3º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Tratoristas, 01 (um) cargos de Técnico em Informática (TI), 30 (trinta) cargos de Agente de Desenvolvimento Educacional, 01 (um) cargo de Odontólogo ESF, 01 (um) cargo de Técnico de Enfermagem ESF, 01 (um) cargo de Farmacêutico, 01 (um) cargo de Psicólogo, 02 (dois) cargos de Recepcionista e 01 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional que passam a ser inseridos no anexo II e atribuições no anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º - Ficam extintos 08 (oito) cargos de Encarregado de Setor e 06 (seis) cargos de Encarregado de Divisão, descritos no anexo IV da Lei Complementar nº 1629/2023.

Art. 5º - Fica criado o Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, subordinado à Secretaria de Administração, responsável por fiscalizar e aplicar penalidades em relação às normas municipais.

Art. 6º - Considerando o piso nacional da enfermagem, ficam reenquadrados 04 (quatro) cargos de Efermeiro referência (P) para a referência (S) e 05 (cinco) cargos de Técnico de enfermagem referência (F) para a referência (M), descritos no anexo IV da Lei Complementar nº 1629/2023.

Art. 7º - Os artigos 50, inciso I, "a" e 51 da Lei Complementar nº 1629/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 -

I -

a) Divisão de Finanças:

1. Setor de Tesouraria;

2. Setor de Contabilidade.

b) Divisão de Tributos:

1. Setor de Lançadoria e Cadastro;

2. Setor de Dívida Ativa.

Art. 51 - A Divisão de Finanças Finanças é o órgão responsável pelo assessoramento, supervisão, orientação, avaliação, controle, coordenação e auditoria na área financeira, e a ele compete:

I - assessorar o secretário municipal para a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências de controle externo;

II - dirigir a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da administração a fim de subsidiar as ações do secretário municipal e do governo municipal;

III - controlar e avaliar as atividades de contabilização dos atos e fatos orçamentários, patrimoniais e financeiros e de processamento de dados do município;

IV - promover o controle escritural das operações, de acordo com as diretrizes do plano de contas;

V - supervisionar a elaboração de balancetes mensais, demonstrativos e balanço anual, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - desenvolver a prestação anual de contas e o



cumprimento das exigências do controle externo;

VII - analisar, controlar e acompanhar os custos dos programas e atividades dos órgãos da administração direta;

VIII - analisar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais;

IX - coordenar a elaboração da programação de desembolso financeiro;

X - realizar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XI - administrar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

XII - executar outras tarefas correlatas determinadas em demais legislações vigentes.

Art. 8º - A Lei Complementar nº 1629/2023 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 51-A:

Art. 51-A - A Divisão de Tributos é o órgão responsável pelo assessoramento, supervisão, orientação, avaliação, controle, coordenação e auditoria nas áreas arrecadação, fiscalização e cobrança dos tributos municipais, e a ele compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à arrecadação de tributos municipais, como IPTU, ISS, ITBI e taxas diversas.;

II - garantir a eficiência nos processos de lançamento, cobrança e fiscalização tributária;

III - planejar e executar ações de fiscalização para assegurar o cumprimento da legislação tributária municipal;

IV - orientar e supervisionar os servidores lotados na divisão de tributos em suas atividades diárias;

V - propor melhorias na legislação tributária municipal, visando otimizar a arrecadação e a justiça fiscal;

VI - colaborar na elaboração de projetos de lei relacionados à área tributária;

VII - supervisionar a tramitação de processos administrativos tributários, incluindo autos de infração, recursos, prazos e procedimentos legais sejam cumpridos;

VIII - prestar esclarecimentos e orientações aos contribuintes sobre a legislação tributária municipal;

IX - promover a educação fiscal, incentivando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;

X - produzir relatórios periódicos sobre a situação tributária do município;

XI - emitir pareceres técnicos sobre questões tributárias complexas;

XII - orientar e gerir os cadastros imobiliários, mobiliários e demais contribuintes afim de manter atualizadas as informações no âmbito do setor tributário;

XIII - operar e manter sistemas informatizados de arrecadação, cadastro e fiscalização tributária;

XIV - coordenar a gestão da Dívida Ativa municipal, com a emissão das certidões, remetendo-as à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial e extrajudicial;

XV - analisar o desdobramento das rotinas diversas, observando o seu desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de

simplificação e melhoria dos trabalhos;

XVI - organizar os trabalhos de sua área, distribuindo-os e estabelecendo normas e processos a serem seguidos, para assegurar o fluxo normal desses trabalhos, os resultados previstos e padrões regulamentares uniformes;

XVII - implantar sistema integrado e informatizado de tributação fiscal e uma eficiente política de fiscalização, a fim de ampliar a arrecadação de impostos e evitar a evasão fiscal;

XVIII - articular-se com a Divisão de Contabilidade e com o sistema de processamento de dados da Prefeitura, com vistas ao registro e controle dos créditos fiscais;

XIX - executar outras tarefas correlatas determinadas em demais legislações tributárias.

Art. 9º - Os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 1629/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - A Divisão de Finanças comporta o Setor de Tesouraria, que é o órgão responsável pelo assessoramento, supervisão, orientação, avaliação, controle, coordenação e auditoria em todas as atividades de tesouraria, organizando e orientando os trabalhos específicos da mesma e controlando o desenvolvimento do pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho, e a ela compete:

I - distribuir o serviço da tesouraria, dando orientações a respeito de exames de registros de lançamentos e outras operações, para assegurar sua eficiente execução;

II - planejar os serviços relacionados à previsão orçamentária, receita e despesa, tesouraria, crédito e outros, baseando-se na situação financeira atual da administração pública e nos objetivos visados, para definir prioridades, sistemas e rotinas relacionadas a esses serviços;

III - gerenciar as contas bancárias do município, no que tange à movimentação de contas correntes, aplicações financeiras e operações de câmbio;

IV - controlar e acompanhar a arrecadação realizada por meio da rede bancária, adotando providências quanto à regularidade dos procedimentos da rede arrecadadora;

V - manter contato com os bancos integrantes da rede arrecadadora;

VI - coordenar as rotinas de pagamentos e recebimentos de recursos públicos;

VII - manter rigorosamente em dia a escrituração do movimento de caixa e comparar os comprovantes relativos às operações realizadas;

VIII - promover o exame e a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando verificarem falhas ou irregularidades;

IX - efetuar cronogramas de pagamentos em conjunto com a Diretoria do Departamento;

X - verificar e controlar a documentação fiscal de comprovação dos pagamentos;

XI - garantir que todos os pagamentos sejam feitos de acordo com as políticas e procedimentos internos do município, bem como em conformidade com as



regulamentações financeiras aplicáveis.

XI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 54 - A Divisão de Finanças comporta o Setor de Contabilidade que é o órgão responsável pelo assessoramento, supervisão, orientação, avaliação, controle, coordenação e auditoria da administração fiscal, orçamentária e patrimonial, e a ele compete:

I - analisar o desdobramento das rotinas diversas, observando o seu desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;

II - requisitar e treinar o pessoal necessário ao desempenho dos trabalhos da unidade, enviando formulários à seção especializada, dando orientações e fazendo demonstrações das operações e tarefas a serem executadas, para obter o rendimento desejado;

III - elaborar relatórios, fazendo as exposições pertinentes, para informar sobre o andamento dos trabalhos;

IV - planejar os serviços relacionados à previsão orçamentária, receita e despesa, crédito e outros, baseando-se na situação financeira atual da administração pública e nos objetivos visados, para definir prioridades, sistemas e rotinas relacionadas a esses serviços;

V - submeter os programas orçamentários à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, apresentando justificativas e documentação, para obter a aprovação do mesmo ou determinações sobre emendas, quando necessário;

VI - organizar os trabalhos de sua área, distribuindo-os e estabelecendo normas e processos a serem seguidos, para assegurar o fluxo normal desses trabalhos, os resultados previstos e padrões regulamentares uniformes;

VII - editar ato de admissão, suspensão e exclusão de agentes arrecadadores;

VIII - efetuar levantamentos estatísticos permanentes sobre o fluxo da arrecadação e sobre os setores econômicos locais, produzindo análises comparativas e de desempenho;

IX - registrar todos os atos e fatos administrativos com impacto orçamentário, financeiro e patrimonial, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

X - produzir relatórios periódicos, como o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas, atendendo às exigências da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

XI - gerenciar o inventário de bens móveis e imóveis do município, realizando avaliações e atualizações periódicas;

XII - auxiliar na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a conformidade com as normas legais e a transparência na gestão pública;

XIII - preparar e apresentar as contas públicas aos

órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP), assegurando a transparência e a legalidade dos atos administrativos;

XIV - colaborar na análise e no acompanhamento dos limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como os gastos com pessoal e a dívida consolidada, fornecendo informações para a tomada de decisões;

XV - supervisionar as documentações, lançamentos e demais atos referentes ao processamento do empenho, liquidações e centros de custos, de modo a possibilitar a gestão das informações de forma eficiente;

XVI - receber e processar as solicitações de alteração na peça orçamentária de cada órgão;

XVII - analisar a evolução das receitas e despesas do município, visando subsidiar a tomada de decisão relativa às alterações na peça orçamentária, orientar demais órgãos municipalidade e propor medidas corretivas, preventivas e/ou de racionalização no uso dos recursos orçamentários e financeiros municipais, para uma gestão orçamentária eficiente dos órgãos da administração;

XVIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 10 - A Lei Complementar nº 1629/2023 passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 54-A e 54-B:

Art. 54-A - A Divisão de Tributos comporta o Setor de Lançadoria e Cadastro, que é o órgão responsável pelo planejamento, implantação, gerenciamento e formalização do crédito tributário, manter e atualizar os registros dos contribuintes, e a ele compete:

I - coordenar e orientar a política fiscal do Município, bem como gerenciar as atividades relativas a lançamentos do tributo e arrecadação de rendas municipais, a fiscalização dos contribuintes, coordenando a atualização do cadastro de contribuintes;

II - providenciar nas épocas próprias, a inscrição e renovação de inscrição dos contribuintes do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza, organizando o respectivo cadastro;

III - gerenciar os cálculos necessários à fixação dos valores e medidas que servirão de base para o lançamento dos impostos, taxas e contribuição de melhoria;

IV - planejar, coordenar e executar as atividades de lançamento e de arrecadação dos tributos municipais;

V - coordenar a fiscalização do cumprimento das normas municipais relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como os negociantes ambulantes.

VI - manter um registro atualizado de todas as pessoas físicas e jurídicas que são contribuintes junto a fazenda municipal;

VII - fornecer assistência e orientação aos contribuintes para esclarecer dúvidas, ajuda-los a cumprir suas obrigações fiscais e resolver problemas relacionados as questões tributárias municipais;

VIII - propor ações de aperfeiçoamento e eficiência



para lançamento e arrecação dos tributos municipais;

IX - emitir certidões e demais documentações relacionadas aos tributos lançados no âmbito da fazenda municipal;

X - realizar os cadastros mobiliários, imobiliários e de contribuintes no âmbito da fazenda municipal;

XI - fiscalizar as alterações e manter atualizado os cadastros mobiliários, imobiliários e de contribuintes no âmbito da fazenda municipal;

XII - planejar e executar propostas de aperfeiçoamento de gestão dos cadastros mobiliários, imobiliários e de contribuintes no âmbito da fazenda municipal;

XIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 54-B - A Divisão de Tributos comporta o Setor de Dívida Ativa que é o órgão responsável pelo planejamento, implantação, gerenciamento, controle e cobrança dos créditos referente à dívida ativa, e a ele compete:

I - promover a inscrição da Dívida Ativa referente aos tributos ou quaisquer receitas não pagas no período regulamentar;

II - promover a expedição de certidões de Dívida Ativa para Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial ou extrajudicial;

III - manter registros atualizados de todas as dívidas pendentes, incluindo informações sobre o devedor, o valor da dívida, e as datas de vencimento e os detalhes da dívida;

IV - enviar notificações e lembretes aos devedores informando sobre as dívidas pendentes e as consequências da falta de pagamento;

V - negociar e estabelecer planos de pagamento com devedores que estejam dispostos a liquidar suas dívidas conforme legislação vigente;

VI - preparar e manter documentação legal necessária para processos judiciais relacionados a dívida ativa;

VII - acompanhar os prazos de prescrição e garantir que as dívidas não prescrevam antes que as medidas adequadas sejam tomadas;

VIII - articular-se com a Divisão de Contabilidade e com o sistema de processamento de dados da Prefeitura, com vistas ao registro e controle da dívida ativa;

IX - efetuar levantamentos estatísticos sobre o fluxo da dívida ativa, afim de promover relatórios, produzindo análises comparativas e de desempenho para melhor tomada de decisão;

X - realizar a baixa de dívida ativa em casos de pagamento, prescrição, anistia, remissão ou erro de lançamento;

XI - atualizar os sistemas de controle e garantir a integridade dos dados cadastrais e financeiros;

XII - fornecer dados da dívida ativa à contabilidade e aos órgãos de controle interno e externo.

XIII - apoiar o planejamento de políticas de arrecadação e recuperação de crédito;

XIV - executar outras tarefas correlatas determinadas

pelo superior imediato.

Art. 11 - O anexo III da Lei Complementar nº 1629/2023 passa a vigorar acrescido do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 12 - O anexo IV da Lei Complementar nº 1629/2023 passa a vigorar acrescido do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 13 - O Sub-Anexo II e o Sub-Anexo III, do Anexo II da Lei Complementar nº 1629/2023, passam a vigorar nos termos dos Anexos V, VI e VII desta Lei Complementar.

Art. 14 - O anexo VII da Lei Complementar nº 1629/2023 passa a vigorar nos termos do anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d'Oeste, 04 de julho de 2025.

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.779/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Acrescenta o inciso X ao art. 117 da Lei Complementar nº 1.639/2023.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso X ao art. 117 da Lei Complementar nº 1.639/2023, com a seguinte redação:

X - O funcionário convocado para atuar no tribunal do júri e sorteado para compor o Conselho de Sentença, fará jus a folga remunerada de 01 (um) dia, além do período de afastamento previsto no inciso V deste artigo, contando este dia de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 04 de julho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.780/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.



Institui função gratificada para o desempenho das atribuições de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, e dá outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal de Santa Clara d'Oeste que será devida nos termos desta lei complementar, cuja nomeação dar-se-ão por ato da Presidência.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se Agente de Contratação: um servidor público efetivo do Poder Legislativo Municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 8º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - A gratificação instituída pelo art. 1º desta lei complementar será paga mensalmente junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função sendo seu valor equivalente aR\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor especificado leva em consideração o fato de a Câmara realizar a maior parte de suas contratações por processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, caso em que quase a sua totalidade são acompanhados pelo Agente de Contratação, função mais demandada neste contexto no âmbito da Câmara.

Art. 4º - A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado, e será paga independentemente do número de procedimentos realizadas mensalmente.

Art. 5º - É vedado o recebimento de horas extraordinárias relativas ao desempenho da função abrangida pela presente Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e dos exercícios financeiros seguintes.

Art. 7º - Nos casos de ausência do servidor titular da função gratificada por motivo de férias, licença médica, afastamento legal ou situações congêneres, a respectiva gratificação será repassada, de forma proporcional ao número de dias de substituição, ao servidor que exercer, formalmente, as atribuições da função durante o período.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 04 de julho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

Lei Complementar nº. 1.792/2025, de 01 de dezembro de 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 1629/2023, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do município de Santa Clara D'Oeste”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 34-A da Lei Complementar nº 1629/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-A - O Sistema de Controle Interno do Município possuirá atuação sob a forma centralizada junto ao Poder Executivo e Poder Legislativo, inclusive para os órgãos integrantes da administração indireta do Município.

Parágrafo 1º - O Controlador ou Controladores integrantes do sistema de controle interno deverão efetuar as atribuições inerentes ao cargo de forma harmônica e independente entre os poderes e órgãos.

Parágrafo 2º - As comunicações produzidas durante o exercício das atividades, deverão ser remetidas de forma exclusiva para os dirigentes de cada poder ou órgão, resguardadas aquelas que produzirem interferência na atuação dos demais, bem como as que necessitem de conhecimento e atuação por parte dos demais poderes ou órgãos.

Parágrafo 3º - Os planos de trabalho serão estabelecidos de forma individual para cada poder ou órgão, devendo o Controlador Interno manter arquivo e providências de forma segregada conforme cada Poder ou Órgão fiscalizado.

Parágrafo 4º - As atribuições inerentes ao servidor contratado para atuar no cargo estão descritas abaixo, podendo ocorrer a execução de serviços e rotinas inerentes e necessárias para a conclusão dos trabalhos específicos ao cargo, ainda que ausentes da relação abaixo:

I - Manter estudos para permanente atualização das normas de Controle Interno, mediante proposição ao Chefe de Poder ou Dirigente de Órgão;

II -



- III -
- IV - Apresentar relatórios periódicos à administração superior de cada Poder ou Órgão sobre as atividades de controle interno;
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV - Desempenho das atividades de auditoria e promoção da integridade e reportar indícios de irregularidades ao Chefe de Poder ou Dirigente de Órgão;
- XVI - Atuação como a unidade central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, coordenando as ações de controle interno dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta);
- XVII -
- XVIII - Promoção do intercâmbio de dados e informações da administração direta e indireta, bem como com demais órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- XIX -
- XX - Realização de atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais e reportar indícios de irregularidades ao Chefe de Poder ou Dirigente de Órgão;
- XXI -
- XXII -
- XXIII -
- XXIV -
- XXV -
- XXVI - Monitoramento dos limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo e Legislativo, buscando a observância da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- XXVII -
- XXVIII -
- XXIX -
- XXX -
- XXXI - Verificação em conjunto com o Departamento de Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, bem como junto ao Poder Legislativo e Demais Órgãos da Administração Indireta, a regularidade das licitações, contratos e aditivos contratuais, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem

como avaliar, anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, as obras públicas em execução e finalizadas no exercício, quanto à regularidade na execução e entrega;

XXXII -

XXXIII -

XXXIV - Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder.

XXXV -

Art. 2º - O art. 143 da Lei Complementar nº 1629/2023 passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

Art. 143 -

(...)

§ 5º - Os servidores efetivos nomeados para as funções de confiança terão direito a gratificação de função, prevista na forma de referência no anexo III.

Art. 3º - O Cargo de Controlador Interno previsto no anexo IV da Lei nº 1629/2023, fica reequadrado da referência "W" para a "X", da tabela de vencimentos.

Art. 4º - A Tabela de Vencimentos do anexo VII da Lei nº 1629/2023, passa a vigorar nos termos da Tabela de Vencimentos prevista no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d'Oeste, 01 de dezembro de 2025.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 2.014/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º:- Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º:- Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º:- Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º:- Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º:- Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Artigo 2º:- Aplicam-se às contratações públicas no âmbito municipal, os regulamentos da União e no que couber do Estado relativo à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, naquilo que não for objeto de regulamentação específica.

Parágrafo Único: Quando as contratações forem financiadas por transferências voluntárias de outras entidades de direito público, deverão ser observadas as regras contidas em seus regulamentos, inclusive quanto à pesquisa de preços. (IN 65/21).

CAPÍTULO II DA EMISSÃO DE PARECER

Artigo 3º:- Ficam dispensados de pareceres jurídicos específicos nos processos de contratações com fulcro no artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 4º:- É dispensável, também, parecer jurídico específico, desde que justificado, nas contratações de baixa complexidade, entrega imediata, serviços prestados em regime de monopólio, desde que com a utilização de minutas padronizadas.

Artigo 5º:- Para efeito do disposto nos artigos 3º e 5º, o Departamento de Compras deverá observar o Parecer Jurídico Referencial emitido pela Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo Único:- O disposto neste Decreto não impede análise por amostragem das contratações que se orienta por parecer referencial.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Seção I - Das definições

Artigo 6º. Para fins do disposto neste Decreto,

consideram-se:

I. requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

II. área Técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

III. documento de Formalização de Demanda (DFD) - documento que fundamenta o plano de contratações anual, no qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV. plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

V. setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

Seção II - Objetivos

Artigo 7º:- A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal tem como objetivos:

I. racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III. subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV. evitar o fracionamento de despesas; e

V. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção III - Do Documento de Formalização da Demanda - DFD

Subseção I - Requisitos

Artigo 8º:- Para elaboração do plano de contratações anual, cada setor requisitante da Administração Municipal direta e indireta de Santa Clara d'Oeste preencherá o Documento de Formalização de Demanda - DFD, com, no mínimo, as seguintes informações:

I. justificativa da necessidade da contratação;

II. descrição sucinta do objeto;

III. quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV. estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V. indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI. grau de prioridade da compra ou da contratação em



baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII. indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII. indicação da opção pela realização de nova contratação ou da prorrogação do prazo contratual por meio de aditamento; e

IX. nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Seção IV - Prazo final para elaboração e envio

Artigo 9º:- O prazo final para elaboração do DFD pelo setor requisitante e envio para o setor responsável pela consolidação é até o dia 30 (trinta) de abril de cada exercício.

Parágrafo Único:- O setor requisitante deverá utilizar o modelo de DFD que será previamente distribuído.

Seção V - Da Consolidação

Artigo 10:- Encerrado o prazo previsto no parágrafo único do Artigo 9º, o setor de compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I. agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II. adequar e consolidar o plano de contratações anual; e

III. elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º:- O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º:- O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, a depender do caso.

§ 3º:- O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até trinta de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Seção VI - Da Elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA

Subseção I - Prazo final para elaboração

Artigo 11:- Até trinta de junho de cada exercício, a Administração Municipal direta e indireta de Turmalina, elaborará os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos Artigo 74 e Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e o encaminhará ao setor de compras.

Seção VII - Hipóteses dispensadas de registro no PCA

Artigo 12:- Ficam dispensadas de registro no plano de

contratações anual:

I. as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

II. as hipóteses previstas no inciso VIII do caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. as contratações não urgentes, mas de caráter imprevisível, ocorridas no exercício de execução do plano;

IV. as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do Artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021; e

V. as contratações oriundas de transferências financeiras e convênios ou contratos de repasses, de outros entes federativos ao Município, de impossível previsão, no exercício de execução do plano.

Seção VIII - Da Aprovação e Publicação

Artigo 13:- Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente da Prefeitura Municipal ou a autoridade competente da administração indireta aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º:- A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º:- O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e, de forma resumida, no sítio eletrônico da Administração Municipal direta e indireta no prazo de até 30 (dez) dias contados da aprovação e, quando for o caso, da revisão e alteração do plano.

§ 3º:- No mesmo prazo estabelecido no § 2º será disponibilizado no sítio eletrônico de cada órgão ou entidade o endereço de acesso ao Plano de Contratações Anual (PCA) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção IX - Da Revisão e da Alteração

Artigo 14:- Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I. até o dia trinta de outubro os demandantes poderão solicitar, mediante justificativa, aceita pela autoridade competente, alterações do plano de contratações anual;

II. havendo solicitação de alterações, até o dia trinta de novembro o setor de compras consolidará as revisões e republicará o plano de contratações anual.

Parágrafo único. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual a Secretaria Municipal de Administração e Gestão fará os ajustes, caso necessários, no plano de contratações anual e o republicará em até 30 (dez) dias.

Seção X - Da Execução

Subseção I - Compatibilização da demanda

Artigo 15:- O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de



contratações anual anteriormente à sua execução.

Artigo 16:- As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

Parágrafo Único:- As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

Artigo 17:- As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do Artigo 8º deste Decreto.

Seção XI - Relatório de efetividade

Artigo 18:- Ao término de cada ano de execução do PCA, o departamento contratante elaborará relatório de efetividade em relação às suas demandas de forma à verificação de quais itens foram incluídos, excluídos ou redimensionados.

Parágrafo Único:- O instrumento mencionado no caput servirá como um medidor de efetividade da execução do PCA no ano de execução, para melhoria constante de sua aplicação nos anos subsequentes.

Artigo 19:- Os órgãos ou entidades demandantes, deverão informar ao departamento contratante quanto à desistência de contratação de qualquer item constante do PCA, indicando os seus motivos e eventuais riscos dessa medida.

Parágrafo Único:- As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

Seção XII - Disposições Finais

Artigo 20:- O primeiro Plano de Contratações Anual - PCA da Administração Municipal direta e indireta será elaborado durante o ano de 2026 para vigorar no ano de 2027.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Artigo 21:- É obrigatória a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, exceto nos casos excepcionados.

Parágrafo Único:- Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência, ao projeto básico ou executivo, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Artigo 22:- O ETP será elaborado por servidores da

área técnica da Secretaria ou Departamento requisitante ou, quando necessário, pela equipe de planejamento especializada de outras Secretarias ou Departamentos Municipais, ou ainda contratado externamente.

Artigo 23:- Para elaboração do ETP deverão ser observados os requisitos previstos no Artigo 18º, §§ 1º, 2º e 3º, conforme o caso, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único:- O Departamento de Licitação divulgará modelo simplificado de ETP, por meio de envio nos endereços eletrônicos.

Artigo 24:- O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Artigo 25:- Com base no plano de contratações anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II. descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução;



VIII. contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX. demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X. demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI. providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do Artigo 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do Artigo 36 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º. Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do Artigo 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 26:- Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar ETP's de outros órgãos e entidades, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Artigo 27:- Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 28. A elaboração do ETP e da análise de riscos:

I. é facultado nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VIII (emergência e calamidade pública) do Artigo 75 e do § 7º do Artigo 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver padronização em catálogo eletrônico próprio ou da União, bem como nas hipóteses de haver ETP e análise de riscos elaborados anteriormente, justificada a desnecessidade de sua mudança;

II. é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III. é dispensável nas contratações centralizadas quando o órgão centralizador da contratação tiver produzido, inclusive no caso de consórcios públicos, quando houver adequação ao interesse público.

É dispensada nas contratações em que houver padronização nos termos do artigo 19, incisos I e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 29:- Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada à inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do Artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Artigo 30:- A elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica, considera-se:

I. Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Artigo 13; e

II. Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração adotado pela Administração Pública Municipal, para elaboração dos Termos - TR digitais.

Artigo 31:- Os TR digitais, quando adotados, deverão ser elaborados no sistema de que trata o inciso II do artigo 30.

Artigo 32:- O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, a ser enviado para o Agente de Contratação no prazo definido no calendário de contratação ou em tempo hábil quando nele não previsto.

Parágrafo Único:- Os processos de contratação direta de que trata o Artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de



abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado o Artigo 36º deste decreto.

Artigo 33:- O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Artigo 34:- O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe especializada de planejamento da contratação.

Parágrafo Único:- A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Artigo 35:- Deverão ser documentados no TR, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I. definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, inclusive conforme catálogo eletrônico de padronização próprio ou adotado nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV. requisitos da contratação;

V. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII. critérios de medição e de pagamento;

VIII. forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do Artigo 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX. formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e

a do efetivo pagamento;

X. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

XI. adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com fulcro em regulamentação própria:

I. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Artigo 36:- A elaboração do TR é dispensada na hipótese de adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo Único:- Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Artigo 37:- O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Das definições

Artigo 38:- Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I. contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II. dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV. dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V. bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta



heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VI. projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VII. ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Seção II - Da Dispensa de Licitação

Artigo 39:- A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial:

I. contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); conforme disposto no Artigo 75º, inciso I, da lei 14.133/21.

II. contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); conforme disposto no Artigo 75º, inciso II, da lei 14.133/21.

III. contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Artigo 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º:- Para os fins do inciso VIII do caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do Artigo 23 da referida Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

Artigo 40:- Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I. o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo Único:- O disposto no caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores

de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

Seção III - Da Inexigibilidade de Licitação

Artigo 41:- As hipóteses previstas no Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º:- Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, **vedada a preferência por marca específica.**

§ 2º:- Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I. considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II. é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I. avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II. justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Artigo 42:- Compete ao agente público responsável



pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 43:- É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo Único:- Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Seção IV - Da Pesquisa de Preços

Artigo 44:- A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- I. painel de Preços do Governo Federal;
- II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV. pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- V. publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 7º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de

resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

§ 8º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 9º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal ou do órgão da administração indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Prefeitura Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 10º Poderá ser dispensada a publicação acima quando o valor do objeto a ser contratado for igual e/ou inferior a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), no caso das hipóteses estabelecidas no inciso II e igual e/ou inferior a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) no caso das hipóteses estabelecidas no inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a depender do objeto.

§ 11º Quando, na dispensa ou inexigibilidade, não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Artigo 44º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 12º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 13º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 14º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 15º Quando se tratar de contratação direta com a utilização de recurso advindo de transferência voluntária da União, a pesquisa de preços deverá ser feita de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº65, de 7 de julho de 2021, consoante prevê o seu artigo 1º, § 2º.

Artigo 45:- Para os fins do §1º do Artigo 44º, considera-se:

- I. média: obtida somando os valores de todos os dados



e dividindo a soma pelo número de dados.

II. mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III. menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 1º:- Para fins deste Decreto, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º:- Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Seção V - Da Instrução do Processo

Subseção I - Dos documentos necessários

Artigo 46:- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos deste Decreto;

III. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV. minuta do contrato, se for o caso;

V. parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Prefeitura Municipal ou da Assessoria Jurídica do órgão da administração indireta, se for o caso;

VI. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII. razão da escolha do contratado;

VIII. justificativa de preço;

IX. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X. autorização da autoridade competente;

XI. indicação do dispositivo legal aplicável;

XII. autorização do ordenador de despesa;

XIII. consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;

XIV. autorização do ordenador de despesa;

XV. consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 1º:- O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, sendo essa publicação condição de eficácia.

§ 2º:- Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso V do artigo 46º, deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal ou da administração indireta deverão:

I. apreciar o processo conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II. redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§ 3º:- Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria-Geral do Município ou da assessoria jurídica da administração indireta, nos termos do § 5º, do Artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nesse caso, a contratação somente poderá ser realizada caso preenchidos todos os requisitos constantes no referido ato, sob responsabilidade do Secretário da Pasta requisitante ou do responsável pelo setor requisitante da administração indireta.

§ 4º:- Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente do valor, dos quais não resultem obrigações futuras, como assistência técnica, e, nesses casos, o instrumento do contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Seção VI - Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Artigo 47:- A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I. contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V. contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de



seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1º:- Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente da administração direta ou indireta a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, levando sempre em consideração o caso concreto analisado

§ 2º:- Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VII - Dos Requisitos de Habilitação e de Qualificação

Artigo 48:- Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º:- Na hipótese de contratações para entrega imediata, independentemente do valor, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral do inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser total ou parcialmente dispensada, com exceção da certidão negativa de débitos trabalhistas e da certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que poderão ser consultadas pelo próprio agente público responsável pela contratação direta.

§ 2º:- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será analisada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Seção VIII - Da Dispensa Eletrônica

Subseção I - Das Disposições Gerais

Artigo 49. Quando se tratar de contratação direta com a utilização de recurso advindo de transferência voluntária da União, a dispensa será eletrônica e deverá ser feita de acordo com a Instrução Normativa SEGES /ME Nº67, de 8 de julho de 2021, consoante prevê o seu artigo 2º.

Parágrafo único. No demais casos, observará as regras estabelecidas neste Capítulo e à forma de operacionalização do sistema eletrônico a ser adotado pela Administração municipal direta ou indireta.

Seção IX - Das Hipóteses de uso

Artigo 50:- A dispensa de licitação, na forma

eletrônica, poderá ser utilizada nas seguintes hipóteses:

I. contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV. registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Artigo 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção X - Da Pesquisa de Preços

Artigo 51:- Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados o disposto no Capítulo IV.

Seção XI - Da Instrução

Artigo 52:- O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, no que couber, com os documentos constantes da Seção V.

Parágrafo Único:- A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção XII - Do procedimento da dispensa eletrônica

Artigo 53:- O procedimento da dispensa eletrônica observará, quanto à sua operacionalização, o sistema que será adotado pela Administração Municipal direta ou indireta.

Artigo 54:- Deverão constar no sistema, no mínimo, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I. a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II. as quantidades e o preço estimado de cada item;

III. o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV. o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V. as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI. a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo Único:- O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção XIII - Do Julgamento

Artigo 55:- Encerrado o procedimento de envio de



lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Artigo 56:- Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Artigo 57:- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Artigo 58:- Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Seção XIV - Da Habilitação

Artigo 59:- Os requisitos de habilitação para a dispensa eletrônica observarão o disposto na Seção VII.

Seção XV - Procedimento fracassado ou deserto

Artigo 60:- No caso de o procedimento restar fracassado, a Administração municipal direta ou indireta poderá:

- I. republicar o procedimento;
- II. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único:- O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Seção XVI - Do Registro de Preços em Contratação Direta

Artigo 61.- A contratação direta por registro de preços, desde que efetuada por mais de um órgão, deve constar, no mínimo, as seguintes informações, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio:

- I. a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II. as quantidades e o preço definido de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;
- III. a justificativa da contratação direta; e
- IV. as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Seção XVII - Disposições Finais

Artigo 62:- Na hipótese de contratação direta

indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Artigo 63:- A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III. bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV. contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V. múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

VI. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Artigo 64:- No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV. múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 1º:- Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de



referência, em cada caso.

§ 2º:- No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no “caput” deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do “caput” deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º:- Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Artigo 65:- Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo Único:- As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Artigo 66:- As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas pelo Setor de Engenharia ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.

§ 1º Na hipótese de contratação de pessoa física ou jurídica para avaliação, o termo de referência será avaliado pelo Setor de Licitações.

§ 2º A avaliação do imóvel poderá ser baseada no Valor Venal de Referência - VVR, quando houver.

Artigo 67:- A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Artigo 68:- A publicidade do orçamento da Administração poderá permanecer restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Artigo 69:- Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I. atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração Pública Municipal em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao

setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

II. autoridade: agente público dotado de poder de decisão, tais como responsáveis pela elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo, Agentes de Contratação e Pregoeiro;

III. são gestores dos contratos os Secretários das respectivas pastas demandantes das contratações ou da que elaborou o Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo.

Artigo 70:- Ao iniciarem o processo de contratação com o regular encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar, se for o caso, acompanhado do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo conforme o caso, o gestor de contrato deverá indicar o(s) agente(s) responsáveis como fiscal(is) técnico.

Artigo 71:- O agente de contratação, enquanto não realizado concurso público para referido cargo, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

- I. tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II. acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III. dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade e
- IV. executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 72:- A equipe de apoio será designada pelo Chefe do Poder Executivo, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Artigo 73:- Os fiscais de contratos ou os respectivos substitutos, serão representantes designados pelos Gestores de Contratos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º: A designação dos fiscais deverá ocorrer por ocasião da conclusão do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo.

§ 2º: O disposto no caput não impede, em casos especiais, a designação de fiscais setoriais.

Artigo 74:- Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados quando o objeto assim o exigir.

Artigo 75:- A comissão de contratação ou de licitação será designada pelo Prefeito entre um conjunto de agentes públicos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Artigo 76:- Os agentes públicos designados para o



cumprimento do disposto neste Decreto, deverão preencher os seguintes requisitos:

I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal;

II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Artigo 77:- Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Artigo 78:- Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou colaborador ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no Artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 79:- Caberá ao agente de contratação, em especial:

I. disponibilizar seus conhecimentos, quando demandado, na formalização e trâmites da fase preparatória da licitação em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e,
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II. conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após

encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º:- O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio de que trata o Artigo 46, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º:- A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Artigo 80:- Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, (sendo pelo menos 01 deles efetivo do quadro da Administração Pública Municipal) que preencham as condições de qualificação.

§ 1º:- Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar as mesmas regras de designação previstas para o agente de contratação.

§ 2º:- Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Artigo 81:- O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros órgãos da Prefeitura Municipal.

Artigo 82:- Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo Único:- A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 83:- Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I. substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II. receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no Artigo 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos ou aplicados na forma do Artigo 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 84:- A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores da Administração Pública Municipal, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 85:- As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I. gestão da execução do contrato: é a coordenação



das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II. fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública Municipal, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III. fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Artigo 86:- Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, dos contratos vinculados a sua área;

II. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à unidade competente Diretoria Geral aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V. manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública Municipal;

VI. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

VII. estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do Artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

Artigo 87:- Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração Pública Municipal, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII. comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do Artigo 60 deste decreto, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Artigo 88:- Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e,

III. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Artigo 89:- O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pelo chefe do executivo municipal.

Artigo 90:- Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata



este decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e,

II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Artigo 91:- Os fiscais técnicos e administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Artigo 92:- Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela autoridade competente.

Artigo 93:- As funções previstas neste decreto são consideradas essenciais, sem prejuízo das previstas em regulamento federal.

CAPÍTULO XIV

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL.

Artigo 94:- O Poder Executivo Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único:- Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do Artigo 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO XIV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I - Das Hipóteses de Cabimento e Modalidade de Licitação

Artigo 95:- No âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I. quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III. quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada; ou

IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela

administração.

Parágrafo Único:- No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II. necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Artigo 96:- O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º:- Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I. os requisitos da instrução processual dispostos no Artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições para essa forma de contratação;

II. os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos Arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III. a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do Artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º:- Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

Artigo 97:- As licitações da Prefeitura Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

Artigo 98:- É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I. quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II. no caso de alimento perecível;

III. no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo Único:- Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Seção II - Do Edital

Artigo 99:- O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I. as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá



ser adquirida, podendo ser dispensada nas situações indicadas no Artigo 21;

II. a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida ou quantidade de horas, desde que justificado;

III. a possibilidade de prever preços diferentes:

a. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b. em razão da forma e do local de acondicionamento;

c. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e

d. por outros motivos justificados no processo;

IV. a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V. o critério de julgamento da licitação;

VI. as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos Arts. 64 a 66;

VII. o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII. a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX. as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 67 e 68;

X. o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

XI. as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII. a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

XIII. a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no Artigo 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Da Ata de Registro de Preços

Artigo 100:- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro

dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III. a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º:- O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º:- Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º:- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 109 e 110.

§ 4º:- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Artigo 101:- Após os procedimentos de que trata o Artigo 100, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo Único:- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Artigo 102:- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Artigo 101, e observado o disposto no § 3º do Artigo 100, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Artigo 103:- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Artigo 104:- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil



subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Único:- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 105:- Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção IV - Alteração ou atualização dos preços registrados

Artigo 106:- Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Artigo 107:- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º:- Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º:- Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º do caput, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Artigo 100.

§ 3º:- Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º:- Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação

com vistas à alteração contratual.

Artigo 108:- No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º:- Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º:- Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º:- Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º do caput, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Artigo 100.

§ 4º:- Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º:- Na hipótese de comprovação do disposto no caput do Artigo 108 e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º:- Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

Seção V - Do cancelamento do registro

Artigo 109:- O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º:- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer



a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§ 2º:- A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Artigo 110:- O cancelamento dos preços registrados pelo órgão ou entidade poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Seção VI - Da formalização da contratação

Artigo 111:- A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Artigo 112:- Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a Prefeitura deverá, na contratação por registro de preços, observar as regras e os procedimentos descritos no Decreto federal nº11.462 de 31 de março de 2023, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Artigo 113:- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º:- O instrumento contratual de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 2º:- O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Artigo 114:- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII - Das Competências do Órgão Gerenciador

Artigo 115:- Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- I. realizar a Intenção de Registro de Preços;
- II. consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
- III. realizar pesquisa de mercado:
 - a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
 - b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV. acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V. realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI. indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII. informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII. acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX. receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X. conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI. aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII. submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII. autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV. divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Santa Clara d'Oeste, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV. cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Seção VIII - Das Competências dos Órgãos Participantes

Artigo 116:- Caberá aos Órgãos Participantes:

I. manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II. assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III. manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV. verificar perante o Órgão Gerenciador,



preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V. encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI. zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII. aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados;

VIII. informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX. assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Seção IX - Da Intenção de Registro de Preços

Artigo 117:- O Órgão Gerenciador poderá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º:- A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º:- Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I. convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II. estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III. aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV. deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º:- Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º:- Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º:- Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no "caput" deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Seção X - Da Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos ou

Entidades Não Participantes.

Artigo 118:- A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Artigo 119:- O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º:- Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º:- As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I. por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II. no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Artigo 120:- Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

CAPÍTULO XV DO CREDENCIAMENTO

Seção I - Definições

Artigo 121:- Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I. credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II. contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III. contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV. contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



V.

Seção II - Hipóteses de cabimento

Artigo 122:- O credenciamento é indicado quando:

I. houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;

II. não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

III. a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

Parágrafo Único:- A contratação do credenciado deverá ser feita por processo de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no inciso IV do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o processo será estruturado de acordo com o estabelecido no o Artigo 72 da referida lei.

Seção III - Do Edital de Credenciamento

Artigo 123:- O edital de credenciamento conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I. definição do objeto específico;

II. exigências de habilitação e de qualificação técnica;

III. as regras da contratação;

IV. os valores fixados para remuneração, quando não se tratar de mercados fluidos;

V. local da prestação do serviço ou fornecimento do bem, quando for o caso;

VI. prazo para análise dos documentos;

VII. a minuta de termo contratual; e

VIII. modelos de declarações.

§ 1º:- Na hipótese do credenciamento com base em mercados fluidos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º:- O Credenciamento poderá ser processado por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação devidamente constituída.

Artigo 124:- O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo Único:- O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Artigo 125:- Caberá recurso da decisão do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 1º:- O recurso deverá ser interposto perante a

autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º:- Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior competente.

Artigo 126:- O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida anteriormente.

Artigo 127:- O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo Único:- O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo dos contratos já celebrados.

Seção IV - Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I - Da Contratação Paralela e Não

Excludente

Artigo 128:- Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda por intermédio da convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou sorteio.

§ 1º:- Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º:- O sorteio de que trata o caput será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Artigo 129:- A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Clara d'Oeste e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Artigo 130:- As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único:- Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado.

Subseção II - Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Artigo 131:- O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará.

Parágrafo Único:- O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III - Da Contratação em Mercados Fluidos

Artigo 132:- A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor



da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Artigo 133:- A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I. mediante pesquisa diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II. por meio de atualização das informações, a partir de comunicação por parte do credenciado.

Artigo 134:- Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Artigo 135:- No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Seção V - Do Contrato

Artigo 136:- A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do Artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

Artigo 137:- Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, a Prefeitura Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no Artigo 81 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único:- O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao Artigo 54 deste Decreto.

CAPÍTULO XVII DO REGISTRO CADASTRAL

Artigo 138:- Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no Artigo 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Prefeitura Municipal utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo Único:- Nas hipóteses previamente justificadas as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal poderão ser restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVIII DA SUBCONTRATAÇÃO

Artigo 139:- A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no

contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º:- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º:- É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO XIX DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Artigo 140:- O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, mediante termo detalhado, pelo responsável pela gestão do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta), contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua gestão, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º:- O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Prefeitura Municipal.

§ 2º:- Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XX



DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Artigo 141:- A Prefeitura Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no Artigo 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXI

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Artigo 142:- O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Prefeitura Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Prefeitura Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único:- No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XXII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Artigo 143:- Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo Único:- Na análise dos parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão considerados:

- I. o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
- II. a adoção de padrões de conduta e código de ética;
- III. realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- IV. a gestão dos riscos e controles internos;
- V. a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
- VI. mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Artigo 144:- O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Artigo 145:- Sem prejuízo do disposto no artigo 30 deste decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada responderá pelas penalidades nela previstas.

Artigo 146:- Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput do Artigo 55 sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XXIII DO LEILÃO

Artigo 147:- Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame por meio de credenciamento ou pregão.

III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º:- O edital deverá estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no Artigo 31 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º:- A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Artigo 148:- Os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos poderá observar, no que couber, as regras dispostas no Decreto Federal 11.461 de 31 de março de 2023.

Parágrafo Único:- A Administração Municipal poderá, mediante termo de adesão, utilizar o Sistema de Leilão Eletrônico do Governo Federal ou outro sistema público ou privado para a realização de leilão.

CAPÍTULO XXIV DOS PRAZOS

Artigo 149:- As minutas de editais deverão prever



como prazo de 5 (cinco) dias para o interessado assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único:- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Artigo 150:- A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme Artigo 84 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXV

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Artigo 151:- Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de lux

§ 1º:- Na especificação de itens de consumo, a Prefeitura Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º:- Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Prefeitura municipal.

Artigo 152:- Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do Artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:

I. artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II. artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

Parágrafo Único:- Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II deste artigo:

I. for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II. for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

CAPÍTULO XXVI

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Artigo 153:- Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Prefeitura Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para

a Prefeitura Municipal, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 154:- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. dar causa à inexecução total do contrato;

III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá ao gestor do contrato que por sua vez submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.



§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Turmalina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 155:- Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo Único:- Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Artigo 156:- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preço, nota de empenho, ou outro documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no edital de licitação, contratação direta, dispensa de licitação, inexigibilidade, e outras modalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/21.

Artigo 157:- Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

Artigo 158:- Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Artigo 159:- Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Artigo 160:- Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

Artigo 161:- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas em especial as disposições do Decreto nº 1909/2023. .

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 31 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

Decreto nº. 1.985/2025 de 06 de junho de 2025.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 19 e 20 de junho de 2025 e da outras providências”.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no dia “19 de junho de 2025” é Ponto Facultativo Nacional como **“CORPUS CHRISTI”**;

CONSIDERANDO que, dito recai numa quinta-feira, dando ensejo ao acontecimento chamado “final de semana prolongado”;

CONSIDERANDO ser medida conveniente para a administração.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O expediente nas repartições públicas municipais nos dias 19 e 20 de junho de 2025, quinta-feira e sexta-feira, fica declarado como sendo de Ponto Facultativo.

ARTIGO 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 06 de junho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretária de Administração

DECRETO Nº 1986/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Sr. José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 427.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 003 - 04.122.0003.2001.0000
DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....
15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 004 - 04.122.0003.2001.0000
DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....



10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 015 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 30.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 160.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 027 - 04.124.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 80.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Local: 010402 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Ficha: 061 - 08.243.0006.2006.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 111 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 123 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 141 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 026 - 04.124.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 052 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 80.000,00
Anulação:
Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 014 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 021 - 04.181.0004.2040.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... -30.000,00
3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 036 - 08.241.0006.2005.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 037 - 08.241.0006.2005.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 044 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -20.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 053 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 054 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 070 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -82.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 084 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 174 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... -80.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Clara D Oeste, 06 de junho de 2025



JOSÉ BASILIO DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1.987/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.775/2025”.

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO FARIA**, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um adicional especial na importância de R\$ 190.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 011201 SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Ficha: 227 - 28.843.0000.2020.0000 ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA..... 190.000,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 011201 SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Ficha: 200 - 28.843.0000.2020.0000 ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA..... -190.000,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 27 de junho de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 1.988/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.776/2025”.

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO FARIA**, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um adicional especial na importância de R\$ 440.000,00

distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 228 - 04.122.0004.1003.0000

DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 240.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 229 - 13.392.0012.2018.0000

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 240.000,00

Anulação:

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 214 - 13.392.0012.2018.0000

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... -200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 27 de junho de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

Decreto nº 1.989/2025, de 04 de junho de 2025.

“Dispõe sobre Decretação de Luto Oficial”

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o falecimento da Sra. **Luzia Aparecida de Oliveira**, moradora e servidora pública no município de Santa Clara D'Oeste, no dia 04 de junho de 2025;

Considerando ainda, vivência entre os municípios Santaclarenses;

Considerando a passagem desta pessoa uma perda inestimável para o município, que chora pela partida inesperada;

Considerando o consternamento dos pais, familiares e comunidade Santaclarenses e o sentimento de solidariedade que emerge pela perda.

Considerando finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.



DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Decretado ponto facultativo a partir das 11:00 horas e **Luto Oficial** por três dias, cujo falecimento da Sra. **Luzia Aparecida de Oliveira** entristece a alma coletiva, por seu trabalho e sua vida dedicada em prestar serviços ao município de Santa Clara D' Oeste -SP.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 04 de junho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 1.990/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.781/2025”.

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO FARIA**, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um adicional especial na importância de R\$ 600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 230 - 04.122.0004.2002.0000
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....
250.000,00

3.1.90.94.01 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - ATIVO - PESSOAL C

Local: 010605 ENSINO SUPERIOR

Ficha: 132 - 12.364.0008.2009.0000
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....
200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 231 - 12.361.0008.2009.0000
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....
150.000,00

3.1.90.94.01 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - ATIVO - PESSOAL C

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 04 de julho de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei

Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 1991/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O SR. José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 582.536,98 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 004 - 04.122.0003.2001.0000
DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....
50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 069 - 10.301.0007.2007.0000
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 145.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 074 - 10.301.0007.2007.0000

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 20.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010602 ENSINO INFANTIL

Ficha: 116 - 12.365.0008.2010.0000
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....
10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010605 ENSINO SUPERIOR

Ficha: 131 - 12.364.0008.2009.0000
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....
50.000,00

3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 177 - 13.392.0012.1027.0000

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...
307.536,98

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 075 - 10.301.0007.2007.0000
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 089 - 10.301.0007.2008.0000



DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010603 FUNDEB

Ficha: 120 - 12.361.0008.2011.0000

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -105.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 147 - 15.452.0009.2014.0000

DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Ficha: 172 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... -70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 186 - 13.392.0012.2018.0000

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... -307.536,98

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 04 de julho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1992/2025, 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de imóvel rural, objeto da matrícula nº 43.864, livro 02, do Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.”

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D’ Oeste, no cumprimento de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de desafetar os imóveis matriculados sob o nº 41.646, 41647 e 30.359, para bens dominicais, objetivando a alienação dos mesmos e dar outras providências;

Considerando, a necessidade de se afetar imóvel em substituição aos que serão desafetados.

DECRETA:

Artigo 1º. Na conformidade do disposto no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santa Clara D’ Oeste, fica **DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA**, em decorrência de necessidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel rural objeto da Matrícula 43.864, com área de 37.067,6 m2, cujas descrições seguem:

“Inicia-se a descrição desta gleba no vértice **M-D3**, de coordenadas UTM **E: 508.529,45 m** e **N: 7.778.050,73 m**; localizado na divisa entre a propriedade de Iracema Tamiyama Iwasaki e Outros (matrícula 5.632) e o imóvel de propriedade de Rafael Fortuna (matrícula 43.863); segue com azimute 240°42'20" e distância de 419,84, confrontando com a propriedade de Iracema Tamiyama Iwasaki e Outros (matrícula 5.632), até o vértice **M3**, de coordenadas UTM **E: 508.163,30 m** e **N: 7.777.845,31 m**; localizado na divisa entre a propriedade de Iracema Tamiyama Iwasaki e Outros (matrícula 5.632) e a Área Verde nº 2 do Loteamento Residencial Vila Belmiro de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Clara d’Oeste/SP (matrícula 35.056); deste segue com azimute 330°16'44" e distância de 86,51 metros, confrontando com Área Verde nº 2 do Loteamento Residencial Vila Belmiro, até o vértice **M4**, de coordenadas UTM **E: 508.120,41 m** e **N: 7.777.920,44 m**, localizado na divisa entre a propriedade Aparecido Bezerra de Oliveira e Outros (matrícula 45.809) e a Área Verde nº 2 do Loteamento Residencial Vila Belmiro; deste segue com azimute 60°15'31" e distância de 52,82 metros, confrontando com a propriedade de Aparecido Bezerra de Oliveira e Outros (matrícula 45.809), até o vértice **M5**, de coordenadas UTM **E: 508.166,27 m** e **N: 7.777.946,64 m**, deste segue com azimute 60°26'11" e distância de 372,48 metros, ainda confrontando com a propriedade de Aparecido Bezerra de Oliveira e Outros (matrícula 45.809) até o vértice **M-D5**, de coordenadas UTM **E: 508.490,26 m** e **N: 7.778.130,42 m**, localizado na divisa entre a propriedade de Aparecido Bezerra de Oliveira e Outros (matrícula 5.075) e o imóvel de propriedade de Rafael Fortuna (matrícula 43.863), deste segue com azimute 152°07'52" e distância de 20,59 metros, confrontando com imóvel de propriedade de Rafael Fortuna (matrícula 43.863), até o vértice **M-D4**, de coordenadas UTM **E: 508.499,89 m** e **N: 7.778.112,22 m**, deste segue com azimute 154°19'27" e distância de 68,22 metros, ainda confrontando com imóvel de propriedade de Rafael Fortuna (matrícula 43.863), até o vértice **M-D3**, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área de 36.067,6 m².

§ 1º. A área ora expropriada por meio do presente Decreto e de propriedade do Senhor Marcelo Iwasaki conforme matrícula nº 43.864, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, perfazendo uma área de 37.067,6 metros quadrados, **localizado no Córrego do Contra, Vicinal Antônio Bocalan (Antiga estrada 18), neste município de Santa Clara D’Oeste, denominada Sitio São José - Gleba A - Área remanescente, onde**



será destinada à desafetação dos imóveis matriculados sob o nº 41.646, 41.647 e 30.359, para bens dominicais, objetivando a alienação dos mesmos.

§ 2º. Para os fins do artigo 15, do Decreto Lei nº. 3.365, de 21.06.1941, a presente declaração de utilidade e necessidade pública é considerada de natureza urgente.

Artigo 2º. O valor da presente desapropriação é de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), conforme Laudos de Avaliação Técnica elaborados pelo Senhor **LUAN AUGUSTO SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, Corretor de Imóveis, CRECI sob nº. 278653-F, **JOÃO MARCELO SANCHES MUNHOZ**, brasileiro, Técnico em Transações Imobiliárias, CRECI sob nº. 100.763-F e a empresa **Revive Imobiliária Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 35.049.398/0001-35, e no CRECI sob nº. 34449-J, designados para realizar tal avaliação por meio da Portaria nº. 0221/2025.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa
PORTARIA Nº. 221/2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores **LUAN AUGUSTO SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, Corretor de Imóveis, CRECI sob nº. 278653-F, **JOÃO MARCELO SANCHES MUNHOZ**, brasileiro, Técnico em Transações Imobiliárias, CRECI sob nº. 100.763-F e a empresa **Revive Imobiliária Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 35.049.398/0001-35, e no CRECI sob nº. 34449-J, para realizarem a avaliação de uma área de terra composta de 37.067,6 m² (metros quadrados), que consta pertencer ao Sr. Marcelo Iwasaki, **localizado no Córrego do Contra, Vicinal Antônio Bocalan (Antiga estrada 18), neste município de Santa Clara D'Oeste, denominada Sitio São José - Gleba A - Área remanescente, onde será destinada à desafetação dos imóveis matriculados sob o nº 41.646, 41.647 e 30.359, para bens dominicais, objetivando a alienação dos mesmos.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 28 de julho de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 1993/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Sr. José Basílio de faria, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.146.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO
 Ficha: 004 - 04.122.0003.2001.0000
 DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....
 10.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 Ficha: 008 - 04.122.0004.1003.0000
 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....
 15.000,00
 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
 Ficha: 012 - 04.122.0004.2002.0000
 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....
 20.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000
 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....
 75.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Ficha: 045 - 08.244.0006.2004.0000
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....
 10.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
 Ficha: 046 - 08.244.0006.2004.0000
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....
 15.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
 Ficha: 047 - 08.244.0006.2004.0000
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....
 40.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ficha: 069 - 10.301.0007.2007.0000
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE
MUNICIPAL.... 247.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

Ficha: 071 - 10.301.0007.2007.0000
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE
MUNICIPAL.... 24.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 076 - 10.301.0007.2007.0000
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE
MUNICIPAL.... 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 089 - 10.301.0007.2008.0000
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE
MUNICIPAL.... 1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 106 - 12.361.0008.2009.0000
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....
10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 111 - 12.361.0008.2009.0000
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....
20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

Local: 010602 ENSINO INFANTIL

Ficha: 118 - 12.365.0008.2010.0000
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....
20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

Local: 010603 FUNDEB

Ficha: 125 - 12.365.0008.2012.0000
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....
68.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TURISMO E CULTURA

Ficha: 179 - 13.392.0012.2018.0000
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...
18.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

Ficha: 180 - 13.392.0012.2018.0000
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...
3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 015 - 04.122.0004.2002.0000
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....
180.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ficha: 027 - 04.124.0005.2003.0000 GESTÃO
FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 65.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E
CONTRIBUTIVAS

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 073 - 10.301.0007.2007.0000
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE
MUNICIPAL.... 60.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Local: 010606 MERENDA ESCOLAR

Ficha: 134 - 12.306.0008.2013.0000
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....
15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 149 - 15.452.0009.2014.0000
DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT.
URBANA 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha: 162 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA
AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior
será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 530.000,00

Anulação:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 021 - 04.181.0004.2040.0000
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....
-15.000,00

3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Ficha: 044 - 08.244.0006.2004.0000
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....
-15.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 054 - 08.244.0006.2004.0000
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....
-20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 077 - 10.301.0007.2007.0000
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE
MUNICIPAL.... -125.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 082 - 10.301.0007.2007.0000
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE
MUNICIPAL.... -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA



Local: 010603 FUNDEB
 Ficha: 120 - 12.361.0008.2011.0000
 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....
 -136.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
 Ficha: 145 - 15.452.0009.2014.0000
 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT.
 URBANA -150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
 ESTRADAS E RODAGEM

Ficha: 172 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS
 EM ESTRADAS RURAIS..... -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
 ESPORTES E RECREAÇÃO

Ficha: 192 - 27.812.0013.2019.0000
 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.....
 -95.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua
 publicação.

Santa Clara D Oeste, 12 de agosto de 2025.

 JOSÉ BASILIO DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO
 ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

ÉRICA SILVA QUEIROZ
 Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1994/2025, 25 DE AGOSTO DE 2025.

*"Dispõe sobre a Criação da
 CEMEI - Creche Escola
 Municipal de Educação Infantil
 Sra. Neuza Facincani Zarpelon
 e dá outras providências."*

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa
 Clara D' Oeste, no cumprimento de suas atribuições legais,
 Considerando, a necessidade de dar atendimento à
 demanda existente na área de educação de ensino infantil.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criada a CEMEI - Creche Escola
 Municipal de Educação Infantil Sra. Neuza Facincani
 Zarpelon, localizada no Prolongamento da Avenida Antônio
 Pacheco Sobrinho S/N, vinculada a Secretaria Municipal de
 Educação.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução
 deste decreto correrão por conta de dotação do orçamento
 vigente.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 25 de
 agosto de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei
 Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 1995/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

***Dispõe Sobre Aprovação de
 Loteamento de Acesso
 Controlado Denominado
 "RESIDENCIAL MIRANTE DOS
 RIOS", Nome Fantasia "
 MIRANTE DOS RIOS MORADA E
 LAZER " e dá outras
 providências.***

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito Municipal de
 Santa Clara D' Oeste, no cumprimento de suas atribuições
 legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública atua
 sob a direção do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu
 artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração
 Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade,
 Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, ao qual o
 Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está
 sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das
 leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração
 Pública em toda a sua atividade está presa aos
 mandamentos das leis, ou seja, as atividades
 administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº
 1.215/2014 (Parcelamento de Solo),

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº
 1.524/2021 (Faixa não edificável ao longo das faixas de
 domínio público),

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Lei
 Complementar nº 1.704/2024 de 21/ 05/2024 que: " Dispõe
 sobre o ordenamento territorial definindo as zonas urbanas,
 de expansão urbana e rural do Município de Santa Clara
 D'Oeste, autoriza concessão de fechamento e dá outras
 providencias";

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Federal nº
 6.766/1979; Lei Federal nº 10.257/ 2001, e Art. 1.358-A e
 seguintes do Código Civil;

CONSIDERANDO, que a presente área se encontra
 inserida dentro do perímetro urbano do Município de Santa
 Clara D'oeste;

CONSIDERANDO o teor dos documentos contidos no
 Protocolo/Processo Administrativo nº 445/2025, que tratam



do pedido de aprovação do Loteamento Fechado Denominado "RESIDENCIAL MIRANTE DOS RIOS", nome fantasia "MIRANTE DOS RIOS MORADA E LAZER", de interesse de RECANTO DA BOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.298.999/0001-11;

CONSIDERANDO, os Projetos e o Cronograma para a Implantação de Infraestrutura no Município de Santa Clara D'oeste, apresentados pelos loteadores, documentos anexados ao processo administrativo;

CONSIDERANDO o teor do requerimento apresentado pelos Interessados no presente parcelamento;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação de parcelamento de solo urbano, na forma de Loteamento de acesso controlado com "Concessão de Fechamento", denominado " RESIDENCIAL MIRANTE DOS RIOS ", nome fantasia " MIRANTE DOS RIOS MORADA E LAZER " observado os preceitos legais pertinentes, especialmente ao Capítulo IV Art. 19 da Lei Complementar 1.215/2014, e da Lei Complementar nº 1.215/2014 (Parcelamento Solo).

Art. 2º Fica aprovado o Loteamento Fechado com "Concessão de Fechamento", denominado " RESIDENCIAL MIRANTE DOS RIOS ", nome fantasia " MIRANTE DOS RIOS MORADA E LAZER ", conforme Lei Complementar 1.546/2021 de 03/11/2021 que Dispõe sobre o ordenamento territorial, definindo as zonas urbanas, de expansão urbana e rural do Município de SANTA CLARA D'OESTE, autoriza concessão de fechamento e dá outras providências, Lei Complementar nº 1.215/2014 (Parcelamento de Solo), com área total do empreendimento de 284.538,00 m², objeto da matrícula nº 43.762 do Registro Geral de Imóveis de Santa Fé do Sul-SP

Art. 3º O parcelamento é composto de:

QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS

1. ÁREA DE LOTES: 365 LOTES / TOTAL 162.663,55m²

1.1. LOTES PRIVATIVOS: 361 LOTES / TOTAL 160.145,32

1.1.1. LOTES RESIDENCIAIS: 358 LOTES / TOTAL 153.119,78 m²

1.1.2. LOTES DE USO MISTO: 3 LOTES / TOTAL 7.025,54 m² (QD. A LTS. 01, 02 e 03)

1.2. LOTES DE USO COMUM: 4 LOTES / TOTAL 2.518,23 m²

1.2.1. LOTE PORTARIA (1 LOTE): 360,46 m² (QD. Q LT.01)

1.2.2. LOTE ADMINISTRAÇÃO (2 LOTES): 1.006,01 m² (QD. O LT.01 e QD.C LT.36)

1.2.3. LOTE PARA EQUIPAMENTO: 1 LOTE 1.151,76 m² (QD. A LT.08)

2. ÁREAS PÚBLICAS:

2.1. SISTEMA VIÁRIO: 63.432,56 m²

2.2. ÁREAS INSTITUCIONAIS: 1.532,65 m²

2.3. ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO, COMPOSTA POR:

2.3.1. ÁREAS VERDES / APP: 37.913,79 m²

2.3.2. SISTEMA DE LAZER: 18.995,45 m²

3. ÁREA TOTAL DA GLEBA A SER LOTEADA: 284.538,00 m²

Art. 4º. Para o Sistema Viário ficam assim denominadas as vias de circulação:

Rua 1: Alameda Rio Paranaíba

Rua 2: Rua Meia Ponte

Rua 3: Rua Aporé

Rua 4: Rua Jaguari

Rua 5: Rua Mogi Guaçu

Rua 6: Rua Corumbá

Rua 7: Rua Sapucaí

Rua 8: Rua Rio Verde

Rua 9: Rua Rio Pardo

Rua 10: Rua Araguari

Avenida 1: Alameda Rio Grande

Avenida 2: Alameda Rio Paraná

Art. 5º. O loteamento aprovado no Art. 2º deste decreto está localizado na Zona urbana do Município de SANTA CLARA D'OESTE, encontra-se dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula nº 43.762 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de SANTA FÉ DO SUL, Estado de SÃO PAULO.

Art. 6º. O empreendedor deverá implantar no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, a infraestrutura a seguir relacionada, obrigando a executar as mesmas às suas próprias custas:

1. Terraplenagem

2. Guias, Sarjetas e Acessibilidade

3. Sistema de Abastecimento de Água

4. Sistema de Coleta e Disposição de Esgotos

5. Sistema de Poço, Tratamento e Reserva de Água

6. Estação Elevatória de Esgotos

7. Sistema de Drenagem de Águas Pluviais

8. Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

9. Reposição Florestal e Arborização

10. Pavimento Asfáltico CBUB

11. Sinalização Vertical e Horizontal

Art. 7º. O empreendedor compromete-se a realizar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, no ato do registro do loteamento, o competente instrumento de garantia real junto à margem da matrícula a ser aberta em garantia da execução das obras de infraestrutura básicas referidas no loteamento, a contar da data do presente decreto.

Art. 8º. Como garantia da execução das obras de infraestrutura mencionadas nos projetos do referido loteamento o loteador oferece à municipalidade e ela aceita como garantia, mediante hipoteca legal, os lotes das áreas do citado loteamento a seguir descritos:

a) Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra P e os lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Quadra C, do loteamento "RESIDENCIAL MIRANTE DOS RIOS", nome fantasia " MIRANTE DOS RIOS MORADA



E LAZER, localizado na Estrada 20 - Córrego do Sapé - Rodovia 05 - SPA 631/320, Chácara Recanto dos Pássaros”;

Parágrafo Primeiro. Os lotes mencionados neste artigo somente serão liberados mediante a conclusão total das obras de infraestrutura mencionadas no projeto relacionado ao loteamento em comento.

Parágrafo Segundo. O caucionamento como garantia referente às obras necessárias para a implantação do empreendimento conforme orçamento apresentado no valor estimado de R\$ 8.094.294,00 (oito milhões, noventa e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais), é validado pelo Departamento de Obras do município, cujo o documento está encartado no processo.

Art. 9º. Após cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente ALVARÁ DE LICENÇA, fazendo-se constar as condições de aprovação do loteamento.

Art. 10º. Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a administração pública municipal, a requerimento do empreendedor, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida, para que o empreendedor possa dar segmento a Baixa da Caução.

Art. 11º. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico, juntamente com o proprietário do mesmo. Sendo que o Município poderá, através do Setor de Fiscalização, realizar levantamentos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do Residencial aprovado neste ato, e caso seja constatado alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, afim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal nº 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

Art. 12º. Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art.18 da Lei federal nº 6.766/79.

Art. 13. O Projeto do Residencial, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se aprovados pelo GRAPHOAB conforme Certificado Nº 194/2025.

Art. 14. Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 15. Ficam revogadas às disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



DECRETO Nº 1996/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Sr. José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.402.945,09 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO		
Ficha: 004 - 04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....		53.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Ficha: 011 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....		161.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 012 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....		26.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 019 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....		15.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 047 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....		42.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 052 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....		10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 069 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....		230.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 071 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....		29.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 076 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....		20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 089 - 10.301.0007.2008.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....		48.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 090 - 10.301.0007.2008.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....		1.500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Local: 010601	ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha: 100 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....		57.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010606	MERENDA ESCOLAR		
Ficha: 134 - 12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....		20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Ficha: 177 - 13.392.0012.1027.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...		285.540,82
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 180 - 13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...		2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 007 - 04.122.0003.2002.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	800,00
3.1.90.03.99	OUTRAS PENSÕES	
Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 014 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010301	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Ficha: 027 - 04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	55.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 069 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	7.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010603	FUNDEB	
Ficha: 125 - 12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	75.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 149 - 15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	70.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha: 164 - 20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	19.604,27
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Ficha: 179 - 13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	25.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 011201	SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Ficha: 200 - 28.843.0000.2020.0000	ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA.....	120.000,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 402.404,27

Anulação:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 001 - 04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	-12.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 006 - 04.122.0003.2002.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	-55.000,00
3.1.90.01.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	
Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 013 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	-7.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010301	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Ficha: 022 - 04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	-5.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 023 - 04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	-9.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 025 - 04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	-8.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010302	SETOR DE TESOUREARIA E CADASTROS	
Ficha: 029 - 04.129.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	-15.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Ficha:	030 - 04.129.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	-13.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	041 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-20.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	044 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-8.000,00
	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	049 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-17.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	053 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-25.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	054 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-10.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local:	010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	075 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-85.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local:	010601 ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:	101 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-40.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010603 FUNDEB	
Ficha:	120 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-100.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	121 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-40.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	126 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-50.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010701 SERVIÇOS URBANOS	
Ficha:	140 - 15.451.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	-86.540,82
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	146 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	-30.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha:	159 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	-20.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	
Ficha:	170 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS.....	-40.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local:	011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Ficha:	186 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	-199.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local:	011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
Ficha:	192 - 27.812.0013.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.....	-70.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	193 - 27.812.0013.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.....	-36.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



Decreto nº 1996/2025, de 16 de setembro de 2025.

“Dispões sobre a atividade Principal e Atividade Secundária (CNAE), no CNPJ da Secretária Municipal da Educação do Município de Santa Clara D'Oeste e dá outras providências”

JOSÉ BASILIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Secretária Municipal da Educação do Município de Santa Clara D'Oeste, terá como atividade principal do órgão o **CNAE 84.12.4-00** (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais) e como atividade secundária o **CNAE 84.11.6-00** (Administração pública em geral)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Clara D'Oeste, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



DECRETO Nº 1.997/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.788/2025”.

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO FARIA**, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um adicional especial na importância de R\$ 1.347.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 228 - 04.122.0004.1003.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	80.000,00
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
Local: 010602	ENSINO INFANTIL	
Ficha: 235 - 12.365.0008.2010.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	277.200,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 234 - 15.452.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	990.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.347.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



DECRETO Nº 1.998/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.789/2025”.

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO FARIA**, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um adicional suplementar na importância de R\$ 700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 015 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	700.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 700.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº. 1999/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 27 e 28 de outubro de 2025 e dá outras providências.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que o dia 27 de outubro será numa segunda-feira;

Considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do dia "Dia do Funcionário Público";

Considerando a importância da comemoração do dia daqueles que labutam quotidianamente na Administração Pública e são os responsáveis pela movimentação da máquina administrativa; e

Considerando ser medida de economia e de conveniência para a Administração.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado, nos dias 27 e 28 de outubro do corrente ano, Ponto Facultativo, em todas as repartições Públicas desta Municipalidade, ressalvando-se as atividades que por sua natureza não possam ser interrompidas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 13 de outubro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Município.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



DECRETO Nº 2000/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Sr. José Basílio de Faria Prefeito Municipal de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 299.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO		
Ficha: 002 - 04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....		30.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Ficha: 014 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....		7.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 047 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	10.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 052 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	12.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 073 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	25.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
Local: 010605	ENSINO SUPERIOR		
Ficha: 131 - 12.364.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	10.000,00	
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE		
Local: 010606	MERENDA ESCOLAR		
Ficha: 133 - 12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	100.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 147 - 15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	50.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ficha: 162 - 20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	15.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 164 - 20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	10.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Ficha: 182 - 13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	8.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 058 - 08.244.0006.2035.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	22.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 22.000,00

Anulação:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO		
Ficha: 004 - 04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....		-42.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 036 - 08.241.0006.2005.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-10.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 010402	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
Ficha: 062 - 08.243.0006.2006.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-10.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 075 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-140.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 078 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-10.000,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Ficha: 079 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-15.000,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Ficha: 083 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-25.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Local: 010605	ENSINO SUPERIOR		
Ficha: 132 - 12.364.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-10.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 010606	MERENDA ESCOLAR		
Ficha: 135 - 12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-2.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 137 - 12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-13.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 13 de outubro de 2025

JOSÉ BASILIO DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
 Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.001/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.790/2025”.

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO FARIA**, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um credito adicional suplementar na importância de R\$ 5.400.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 001 - 04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	62.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 006 - 04.122.0003.2002.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	5.000,00
3.1.90.01.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	
Ficha: 007 - 04.122.0003.2002.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	38.500,00
3.1.90.03.99	OUTRAS PENSÕES	
Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 011 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	720.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 012 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	91.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010301	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Ficha: 022 - 04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	38.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 023 - 04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	5.200,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 027 - 04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	100.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
Local: 010302	SETOR DE TESOUREARIA E CADASTROS	
Ficha: 029 - 04.129.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	105.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 030 - 04.129.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	10.500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 041 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	220.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 043 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	32.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 236 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	80.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 237 - 08.241.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	60.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 238 - 08.241.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	60.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 069 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	864.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Ficha:	071 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	101.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	089 - 10.301.0007.2008.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	168.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	090 - 10.301.0007.2008.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	19.250,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010601	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:	100 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	539.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	101 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	63.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010603	FUNDEB	
Ficha:	120 - 12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	287.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	121 - 12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	35.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	125 - 12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	406.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	126 - 12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	52.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010701	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha:	145 - 15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	380.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	146 - 15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	43.750,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010702	PARQUES E JARDINS	
Ficha:	153 - 15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	44.450,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local:	010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha:	158 - 20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	183.050,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	159 - 20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	21.350,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	010901	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	
Ficha:	170 - 26.782.0011.2017.0000	MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS.....	175.350,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	171 - 26.782.0011.2017.0000	MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS.....	21.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Ficha:	179 - 13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	90.300,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	180 - 13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	11.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	011101	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
Ficha:	192 - 27.812.0013.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.....	88.200,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	193 - 27.812.0013.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.....	11.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	011201	SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Ficha:	200 - 28.843.0000.2020.0000	ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA.....	57.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Ficha: 200 - 28.843.0000.2020.0000 ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA..... 110.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 5.343.500,00

Anulação:

Local: 011201 SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Ficha: 199 - 28.843.0000.2020.0000 ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA..... -57.000,00
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.002/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.791/2025”.

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO FARIA**, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um adicional especial na importância de R\$ 3.234.081,94 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 077 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	247.500,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010601	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha: 098 - 12.361.0008.1014.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	990.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 142 - 15.452.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	343.562,94
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 234 - 15.452.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	961.019,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha: 225 - 20.606.0010.1023.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	192.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Ficha: 186 - 13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	500.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 3.234.081,94

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



Decreto nº. 2.003/2025 de 05 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 21 de novembro de 2025, e dá outras providências”.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no dia “20 de novembro de 2025” é feriado como “Dia da Consciência Negra”;

CONSIDERANDO que, o dia 20 de novembro, neste ano, cairá numa quinta - feira; e,

CONSIDERANDO ainda que, o elevado índice de despesas está além da capacidade de arrecadação do Município; e,

CONSIDERANDO mais que a interrupção dos serviços básicos irá e em muito contribuir à economia do Município.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira, fica declarado como sendo Ponto Facultativo

ARTIGO 2º - Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

Decreto nº. 2004/2025 de 17 de novembro de 2025.

“AUTORIZA A CESSÃO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO PARA SER UTILIZADO PELA MARINHA DO BRASIL - CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ”

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º. Conforme o regulamentado no Artigo 92 da Lei Orgânica do Município, a Prefeitura fica autorizada a promover a cessão de uso a título precário do bem móvel abaixo discriminado para ser utilizado pela Marinha do Brasil - Capitania Fluvial do Tietê - Paraná, conforme veículo relacionado abaixo:

-VEÍCULO AUTOMOTOR - COR PRATA, TIPO PAS/AUTOMOVEL/ NÃO APLIC - 5 PORTAS - VOLKSWAGEN

VW/POLO SEDAN 1.6 - PLACA: DBS 8040, CHASSI: 9BWDB09N8BP007109, ANO FABRICAÇÃO 2010/MODELO 2011, COMBUSTIVEL: FLEX;

- Marinha do Brasil - Capitania Fluvial do Tietê - Paraná.

Parágrafo Único. A Divisão de Ensino Profissional Marítimo da Marinha do Brasil, prestará serviço junto ao município para o Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas - nível 2 - (CFAQ-MAF/MMA N2), que representa serviço de extremo interesse público local.

Artigo 2º. O prazo de cessão será pelo período de 15 (quinze) dias, de 24 de novembro a 05 de dezembro de 2025.

Artigo 3º. Durante o prazo de cessão, a Prefeitura fica obrigada pelas despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste - SP, em 17 de novembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



DECRETO Nº 2005/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SR. José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 255.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 045 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	10.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 047 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	15.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 049 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 086 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	5.000,00
3.3.95.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010601	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha: 106 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	17.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 111 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010603	FUNDEB	
Ficha: 128 - 12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha: 162 - 20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 058 - 08.244.0006.2035.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	63.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Local: 010402	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
Ficha: 064 - 08.243.0006.2006.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 073 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	35.000,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha: 084 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010605	ENSINO SUPERIOR	
Ficha: 131 - 12.364.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	25.000,00
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	158.000,00	
Anulação:		
Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 002 - 04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	-1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 014 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	-3.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 020 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	-16.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 035 - 08.241.0006.2005.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-9.000,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha: 040 - 08.244.0006.1009.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-22.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 046 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-5.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 050 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-15.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 077 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010601	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha: 112 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-6.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Ficha: 184 - 13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	-15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 18 de novembro de 2025

JOSÉ BASILIO DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
 Chefe de Gabinete



Decreto nº. 2012/2025 de 09 de dezembro de 2025.

“Declara inservível bens que especifica, e dá outras providências”.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis ao Município, conforme Parecer, emitido pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, em 05 de setembro de 2025, os seguintes bens moveis, para efeito de alienação.

Avaliados os seguintes Bens Patrimoniais:

1	001314	RETROESCAVADEIRA /CB	2013		9B9214T84DBDT4381
02	001318	KOMBI L390CC	2012/2013	DBS-8043	9BWMF07X4DP001366
03	001325	KOMBI VOLKSWAGEM	2013	DBS-8A44	9BWMF07X1DP019615

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

Decreto nº 2007/2025, de 01 de dezembro de 2025.

Estabelece normas de encerramento financeiro para a Administração direta do Município.

JOSÉ BASILIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos a partir de **15 de dezembro de 2025**.

§ 1º - Referida no caput, aquela excepcionalidade também alcança o pagamento de precatórios judiciais, de forma a cumprir o regime normal, do art. 100, da Constituição ou, alternativamente, o regime especial, da Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Art. 2º - Até 23 de dezembro de 2025, serão cancelados os empenhos e os Restos a pagar - efetivamente não liquidados;

II - Os da Saúde que compõem a despesa mínima obrigatória;

III - Os relativos a diárias e adiantamento de fundos;

III - Os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento das hipóteses previstas nos sobreditos

incisos I, II e III.

Art. 3º - Até 23 de dezembro de 2025, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

Art. 4º - Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 23 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Se projetado que, em 31 de dezembro, a remuneração dos profissionais da educação não alcançará 70% (setenta por cento) do Fundeb, os setores da Educação e Finanças devem propor a lei do abono, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Federal 14.113, de 2020.

Art. 6º - Até 31 de dezembro de 2025, deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 7º - Até 31 de janeiro de 2026, deverá ser apresentado o relatório do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2025.

Prefeitura do Município de Santa Clara D'Oeste, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Município.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2008/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre remanejamento de dotação da Câmara Municipal.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, autorizado a remanejar a importância R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), abaixo relacionados:

01 032 CONTROLE EXTERNO

01 032 0002 SECRETARIA DA CÂMARA

01 032. 0002.2022.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Ficha: 05-3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal Civil.....R\$. 15.000,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura do crédito ora aberto pelo artigo 1º fica anulado parcialmente, o seguinte item de dotação orçamentária:

01 032 CONTROLE EXTERNO

01 032 0002 SECRETARIA DA CÂMARA

01 032. 0002.2022.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Ficha: 06- 3.1.90.13.00 - Obrigações



Patronais.....R\$.
15.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

Decreto nº. 2.009/2025, de 08 de dezembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DENTRE OS DIAS 24 DE DEZEMBRO DE 2025 A 02 DE JANEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período de comemoração, festividades e confraternizações de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a oportunidade, atreladas à economicidade administrativa e ao interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - As repartições públicas municipais da Prefeitura de Santa Clara D'Oeste, durante o período de 24 de dezembro de 2025, a 02 de janeiro de 2026, ficarão restritas às atividades internas, sendo que em tal período não haverá atendimento ao público em geral.

Art. 2º. As Secretarias e respectivos setores que desenvolvem atividades de caráter essencial, de excepcional interesse público, que não podem ser suspensas, deverão mantê-las em sua mais profunda normalidade, podendo haver rodízios, conforme determinar os superiores hierárquicos.

Art. 3º. Por convocação do Prefeito Municipal ou do responsável pelo Setor, excepcionalmente e com as devidas justificativas, os servidores lotados nas repartições adstritas a este Decreto deverão realizar suas funções e atividades normalmente.

Art. 4º. As disposições deste Decreto não se aplicam os serviços públicos essenciais, que por sua natureza não podem ser interrompidos.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 08 de dezembro de 2025.

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2010/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O SR. José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 52.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 015 - 04.122.0004.2002.0000
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....
36.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 016 - 04.122.0004.2002.0000
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....
6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 018 - 04.122.0004.2002.0000
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....
1.000,00

3.3.90.91.13 PRECATÓRIOS JUDICIAS
Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 058 - 08.244.0006.2035.0000
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....
500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 123 - 12.361.0008.2011.0000
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....
5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 126 - 12.365.0008.2012.0000
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....
4.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 019 - 04.122.0004.2002.0000
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....
-5.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 021 - 04.181.0004.2040.0000
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....
-4.200,00



3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 050 - 08.244.0006.2004.0000
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....
-3.500,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 077 - 10.301.0007.2007.0000
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 082 - 10.301.0007.2007.0000
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 120 - 12.361.0008.2011.0000
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....
-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 2011/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO/REAJUSTE ANUAL DOS VALORES DOS IMPOSTOS E TAXA MUNICIPAL”

José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, no cumprimento de suas atribuições legais,

DECRETA.

Art. 1º. Nos termos do art. nº. 289º, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 1196 de 24 de junho de 2014 e alteradas pelas Leis Complementares nºs 1425/2018 e 1671/2023, fica o Setor de Tributos autorizado a efetuar atualização monetária dos tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias, para o exercício de 2026, de acordo com a inflação do exercício de 2025, será feita pelo **(INPC - IBGE) 4.46%**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

Decreto nº. 2012/2025 de 09 de dezembro de 2025.

“Declara inservível bens que específica, e dá outras providências”.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis ao Município, conforme Parecer, emitido pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, em 05 de setembro de 2025, os seguintes bens moveis, para efeito de alienação.

Avaliados os seguintes Bens Patrimoniais:

01	001314	RETROESCAVADEIRA JCB	2013		9B9214T84DBDT4381
02	001318	KOMBI 1390CC	2012/2013	DBS-8043	9BWMF07X4DP001366
03	001325	KOMBI VOLKSWAGEM	2013	DBS-8A44	9BWMF07X1DPO19615

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

Decreto nº. 2013/2025, de 09 de dezembro de 2025.

“Declara inservível bens que específica, autoriza a exclusão dos mesmos dos registros analíticos de que trata o art. 94 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os bens relacionados neste Decreto estão em absoluta inutilidade e de nada mais servem ao município;

Considerando que referidos bens não são passíveis de recuperação, servindo somente para sucata;



CONSIDERANDO que, o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de insubsistência ativa, por serem inservíveis os seguintes bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste:

Nº DO PATRIMÔNIO: DESCRIÇÃO DO BEM:

002223 Cama de Solteiro em Madeira

000526 Mesa de Escritório

000528 Mesa de Escritório

000501 Mesa de Escritório

000527 Mesa de Escritório

000286 Impressora

000267 Cadeira de Escritório

000334 Cadeira de Escritório

000257 Cadeira de Escritório

000239 Cadeira de Escritório

000256 Cadeira de Escritório

000266 Cadeira de Escritório

000236 Cadeira de Escritório

000235 Cadeira de Escritório

Art. 2º. Os bens constantes do artigo anterior serão destinados à sucata, pela condição que se encontram, conforme acima mencionado.

Art. 3º. Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CLARA D'OESTE

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Ata de Registro de Preço

Processo nº 01/26 - Pregão nº 01/26

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para Ata de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e Gás Liquefeito de Petróleo para setores da municipalidade, conforme edital, termo de referência e seus anexos. A sessão do pregão dar-se-á no dia 30 de janeiro de 2026, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 08h30min. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de

Licitações da Prefeitura, na Av. Giocondo Giovani Gazotto, 214 - Centro, pelo telefone (17) 3663-8700, bem como no site www.santaclaradoeste.sp.gov.br. Santa Clara D'Oeste, 14 de janeiro de 2026. José Basílio de Faria - Prefeito Municipal.